

Deliberação n.º 22/2023/PRM

Metodologia de Custos Simplificados - Sistema de Apoio à Criação de Conhecimento Científico e Tecnológico | Tipologia de intervenção: Investigação Científica e Tecnológica | Tipologias de Operação “1001 - Investigação Científica & Desenvolvimento Tecnológico (IC&DT)” e “1006 - Provas de Conceito (PdC)”

A Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2030 Permanente delibera, por consulta escrita, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, e ao abrigo do disposto no artigo 6.º do seu regulamento interno, aprovado pela Deliberação n.º 01/2023/PL, de 10 de fevereiro, sob proposta das Autoridades de Gestão do Programa Temático Inovação e Transição Digital e dos Programas Regionais do Norte, Centro, Lisboa, Alentejo e Algarve, após parecer da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., na qualidade de órgão de coordenação técnica, e avaliação *ex ante* da Inspeção-Geral de Finanças, na qualidade de autoridade de auditoria, homologar a metodologia de custos simplificados, na modalidade de custos unitários, em conformidade com as regras constantes do documento anexo à presente deliberação, para cofinanciamento de projetos do Sistema de Apoio à Criação de Conhecimento Científico e Tecnológico, da tipologia de intervenção Investigação Científica e Tecnológica, no âmbito das Tipologias de Operação “1001 - Investigação Científica & Desenvolvimento Tecnológico (IC&DT)” e “1006 - Provas de Conceito (PdC)”, previstas na Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, na sua atual redação, liderados pelas entidades não empresariais do sistema de investigação e inovação (ENESII) e desenvolvidos individualmente ou em colaboração entre entidades não empresariais, Pequenas e Médias Empresas (PME) e *Small Mid Caps*, a apoiar pelo Programa Temático Inovação e Transição Digital e pelos Programas Regionais do Norte, Centro, Lisboa, Alentejo e Algarve.

CIC Portugal 2030, 17 de novembro de 2023

A Ministra da Presidência

(Mariana Vieira da Silva)

Anexo I - Apêndice 1 dos Programas
PITD, Norte, Centro, Lisboa, Alentejo, Algarve

SFC2021 Programa apoiado pelo FEDER (objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento), pelo FSE+, pelo Fundo de Coesão, pelo FTJ e pelo FEAMP — artigo 21.º, n.º 3

CCI	2021PT16FFPR009
Título em inglês	Innovation and Digital Transition Thematic Programme
Título na língua ou línguas nacionais	PT - Programa Temático Inovação e Transição Digital
Versão	1.0
Primeiro ano	2021
Último ano	2027
Elegível a partir de	1/jan/2021
Elegível até	31/dez/2029
Número da decisão da Comissão	
Data da decisão da Comissão	
Regiões NUTS abrangidas pelo programa	PT11 - Norte PT111 - Alto Minho PT112 - Cávado PT119 - Ave PT11A - Área Metropolitana do Porto PT11B - Alto Tâmega PT11C - Tâmega e Sousa PT11D - Douro PT11E - Terras de Trás-os-Montes PT16 - Centro (PT) PT16B - Oeste PT16D - Região de Aveiro PT16E - Região de Coimbra PT16F - Região de Leiria PT16G - Viseu Dão Lafões PT16H - Beira Baixa PT16I - Médio Tejo PT16J - Beiras e Serra da Estrela PT18 - Alentejo PT181 - Alentejo Litoral PT184 - Baixo Alentejo PT185 - Lezíria do Tejo PT186 - Alto Alentejo PT187 - Alentejo Central PT2 - Região Autónoma dos Açores PT20 - Região Autónoma dos Açores PT200 - Região Autónoma dos Açores PT3 - Região Autónoma da Madeira PT30 - Região Autónoma da Madeira PT300 - Região Autónoma da Madeira
Fundo(s) em causa	FEDER FSE+
Programa	<input type="checkbox"/> no âmbito do objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento para as regiões ultraperiféricas apenas

8. Utilização de custos unitários, montantes fixos, taxas fixas e financiamento não associado aos custos

Referência: artigos 94.º e 95.º do RDC

Quadro 14: Utilização de custos unitários, montantes fixos, taxas fixas e financiamento não associado aos custos

Utilização prevista dos artigos 94.º e 95.º	Sim	Não
A partir da adoção, será utilizado, no âmbito do programa, o reembolso da contribuição da União com base em custos unitários, montantes fixos e taxas fixas a título da prioridade, nos termos do artigo 94.º do RDC	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
A partir da adoção, será utilizado, no âmbito do programa, o reembolso da contribuição da União com base num financiamento não associado aos custos, nos termos do artigo 95.º do RDC	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>

Apêndice 1: Contribuição da União com base em custos unitários, montantes fixos e taxas fixas

A. Resumo dos principais elementos

Prioridade	Fundo	Objetivo específico	Categoria de região	Proporção estimada da dotação financeira total atribuída no âmbito da prioridade a que a opção de custos simplificados será aplicada, em %	Tipo(s) de operação abrangidos		Indicador que desencadeia o reembolso		Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Tipo de OCS (tabela normalizada de custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas)	Montante (em EUR) ou percentagem (em caso de taxas fixas) das OCS
					Código(1)	Descrição	Código(2)	Descrição			
1A	FEDER	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas	Regiões menos desenvolvidas	3,49%	012 - Atividades de investigação e de inovação em centros de investigação públicos, estabelecimentos de ensino superior e centros de competências, incluindo trabalho em rede (investigação industrial, desenvolvimento experimental e estudos de viabilidade)	Projetos de Investigação Científica & Desenvolvimento Tecnológico (IC&DT) desenvolvidos por Entidades não Empresariais do Sistema de Investigação e Inovação (ENESII) e Empresas (DI012)		Número total de ETI que trabalharam no projeto/mês	ETI/mês	Custo Unitário	4.320€
1A	FEDER	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas	Regiões menos desenvolvidas	1,50%	029 - Processos de investigação e de inovação, transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, centros de investigação e universidades, centrados na economia hipocarbónica, na resiliência e adaptação às alterações climáticas	Projetos de Investigação Científica & Desenvolvimento Tecnológico (IC&DT) desenvolvidos por Entidades não Empresariais do Sistema de Investigação e Inovação (ENESII) e Empresas (DI029)		Número total de ETI que trabalharam no projeto/mês	ETI/mês	Custo Unitário	4.320€

(1) Diz respeito ao código da dimensão «Domínio de intervenção» do Quadro 1 do anexo I do RDC e do anexo IV do Regulamento FEAMPA.

(2) Diz respeito ao código de um indicador comum, se aplicável.

B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	Projetos de Investigação Científica & Desenvolvimento Tecnológico (IC&DT) desenvolvidos por Entidades não Empresariais do Sistema de Investigação e Inovação (ENESII) e Empresas (DI012)
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	<input type="checkbox"/>
Nome da empresa externa	
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	<p>Operações de Investigação Científica & Desenvolvimento Tecnológico (IC&DT), lideradas pelas entidades não empresariais do sistema de investigação e inovação (ENESII), desenvolvidas individualmente ou em colaboração entre entidades não empresariais, Pequenas e Médias Empresas (PME) e Small Mid Caps.</p> <p>Projetos de investigação científica e desenvolvimento tecnológico, em todos os domínios científicos, visando promover a produção científica e tecnológica, de qualidade internacional, orientada para as prioridades da Estratégia de Investigação e Inovação para uma Especialização Inteligente (RIS3), com vista à alteração do perfil de especialização da economia portuguesa, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Estimular a qualificação da oferta científica e tecnológica através da aposta na Investigação e Inovação (I&I); ✓ Reforçar e capacitar as entidades do Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia (SNCT) permitindo o desenvolvimento de processos de investigação e de inovação com finalidade de mercado, promovendo a sua internacionalização; ✓ Aumentar a criação de conhecimento para resposta a desafios empresariais e societais; ✓ Aumentar a valorização económica do conhecimento. <p>São apoiados projetos de investigação aplicada, e de modo auxiliar e acessório, atividades de investigação a montante sempre que indispensáveis para a prossecução do projeto de modo integrado.</p>

	Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029
2. Objetivo(s) específico(s)	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	163 421 176 Euros

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Número total de ETI que trabalharam no projeto/mês
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	ETI/mês
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo Unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	4.320€
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	<p>Todos os custos elegíveis da operação, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Despesas com recursos humanos dedicados a atividades de I&D, incluindo encargos com bolseiros diretamente suportados pelo beneficiário; – Despesas com missões no país e no estrangeiro diretamente imputáveis ao projeto; – Despesas com aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico, imprescindíveis ao projeto, caso sejam utilizados durante todo o seu tempo útil no projeto; – Despesas com a aquisição de reagentes, outros consumíveis e outras despesas correntes imputáveis ao projeto; – Despesas com amortização de instrumentos e equipamento científico e técnico, imprescindíveis ao projeto, cujo período de vida útil esteja contido no período de execução, mas não se esgote no mesmo;

	<ul style="list-style-type: none"> – Despesas com contratos diretamente relacionados com atividades e tarefas do projeto; – Despesas associadas ao registo nacional e no estrangeiro de patentes, direitos de autor, quando associadas às outras formas de proteção intelectual, designadamente, taxas, pesquisas ao estado da técnica e despesas de consultoria; – Despesas com a demonstração, promoção e divulgação dos resultados do projeto, nomeadamente no cumprimento das políticas nacionais de acesso aberto; – Despesas com adaptação de instalações quando imprescindíveis à realização do projeto nomeadamente por questões ambientais e de segurança; – Despesas com aquisição de outros bens e serviços relacionados diretamente com a execução do projeto, incluindo custos com consultores que não configurem subcontratos. <p>Todas as despesas que integraram o cálculo da OCS são elegíveis no âmbito do PT 2030.</p>
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Sim
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	<p>O custo unitário pode ser ajustado de acordo com a publicação de novos dados estatísticos do Inquérito ao Potencial Científico e Tecnológico Nacional (IPCTN), com periodicidade anual, que resultará numa atualização do cálculo do custo unitário pela Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC).</p> <p>As atualizações apenas terão efeito em novos avisos.</p>
<p>10. Verificação da realização das unidades entregues</p> <p>- descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues</p> <p>- descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão</p> <p>- descrever as modalidades de recolha e armazenagem</p>	<p>Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistemas de informação)</p> <p>Em sede de 1º pedido de pagamento, ou quando ocorram alterações à estrutura da equipa:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Comprovativo de vínculo de emprego (ou declaração que ateste a relação funcional com a entidade beneficiária) do recurso humano afeto à operação. • Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex. timesheets) <p>Nos pedidos de pagamento subsequentes:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex. timesheets)

<p>dos dados/documentos relevantes a pôr em prática</p>	<p>Estes elementos serão verificados pela Autoridade de Gestão no âmbito das suas competências, sendo os dados/documentos recolhidos e armazenados no respetivo sistema de informação</p> <p>Efeito de Incentivo</p> <p>As entidades não empresariais - ENESII, de forma a não serem enquadradas em auxílios de estado, deverão comprovar a não existência de atividade económica, nos termos estabelecidos no “Enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (2014/C 198/01)”.</p> <p>Quando participem na operação Pequenas e Médias Empresas (PME), Small Mid Cap e Entidades não Empresariais do Sistema de Investigação e Inovação (ENESII) enquadradas em regime de auxílios, deverá ser respeitado o cumprimento do efeito de incentivo, nos termos estabelecidos pelo art.º 6º do RGIC, declarando em candidatura a data de início dos trabalhos.</p> <p>Em sede de Verificações Administrativas a data de início dos trabalhos é objeto de validação a partir das atividades declaradas e respetivas validações dos ETI reportados (conforme documentação – vide descrito no Ponto 10)</p>
<p>11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)</p>	<p>Possibilidade de ocorrerem sobreafetações de tempo de trabalho nas operações.</p> <p>Para prevenir estas situações deverão ser efetuadas verificações no local específicas de forma a despistar possíveis sobreafetações.</p> <p>Nível de risco: baixo</p>

Título abreviado do tipo de operação	Projetos de Investigação Científica & Desenvolvimento Tecnológico (IC&DT) desenvolvidos por Entidades não Empresariais do Sistema de Investigação e Inovação (ENESII) e Empresas (DI029)
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	<input type="checkbox"/>
Nome da empresa externa	
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	<p>Operações de Investigação Científica & Desenvolvimento Tecnológico (IC&DT), lideradas pelas entidades não empresariais do sistema de investigação e inovação (ENESII), desenvolvidas individualmente ou em colaboração entre entidades não empresariais, Pequenas e Médias Empresas (PME) e Small Mid Caps.</p> <p>Projetos de investigação científica e desenvolvimento tecnológico, em todos os domínios científicos, visando promover a produção científica e tecnológica, de qualidade internacional, orientada para as prioridades da Estratégia de Investigação e Inovação para uma Especialização Inteligente (RIS3), com vista à alteração do perfil de especialização da economia portuguesa, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Estimular a qualificação da oferta científica e tecnológica através da aposta na Investigação e Inovação (I&I); ✓ Reforçar e capacitar as entidades do Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia (SNCT) permitindo o desenvolvimento de processos de investigação e de inovação com finalidade de mercado, promovendo a sua internacionalização; ✓ Aumentar a criação de conhecimento para resposta a desafios empresariais e societais; ✓ Aumentar a valorização económica do conhecimento. <p>São apoiados projetos de investigação aplicada, e de modo auxiliar e acessório, atividades de investigação a montante sempre que indispensáveis para a prossecução do projeto de modo integrado.</p> <p>Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029</p>
2. Objetivo(s) específico(s)	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas

12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	70 037 647 Euros

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Número total de ETI que trabalharam no projeto/mês
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	ETI/mês
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo Unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	4.320€
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	<p>Todos os custos elegíveis da operação, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Despesas com recursos humanos dedicados a atividades de I&D, incluindo encargos com bolsеiros diretamente suportados pelo beneficiário; – Despesas com missões no país e no estrangeiro diretamente imputáveis ao projeto; – Despesas com aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico, imprescindíveis ao projeto, caso sejam utilizados durante todo o seu tempo útil no projeto; – Despesas com a aquisição de reagentes, outros consumíveis e outras despesas correntes imputáveis ao projeto; – Despesas com amortização de instrumentos e equipamento científico e técnico, imprescindíveis ao projeto, cujo período de vida útil esteja contido no período de execução, mas não se esgote no mesmo; – Despesas com contratos diretamente relacionados com atividades e tarefas do projeto; – Despesas associadas ao registo nacional e no estrangeiro de patentes, direitos de autor, quando associadas às outras formas de proteção intelectual,

	<p>designadamente, taxas, pesquisas ao estado da técnica e despesas de consultoria;</p> <ul style="list-style-type: none"> – Despesas com a demonstração, promoção e divulgação dos resultados do projeto, nomeadamente no cumprimento das políticas nacionais de acesso aberto; – Despesas com adaptação de instalações quando imprescindíveis à realização do projeto nomeadamente por questões ambientais e de segurança; – Despesas com aquisição de outros bens e serviços relacionados diretamente com a execução do projeto, incluindo custos com consultores que não configurem subcontratos. <p>Todas as despesas que integraram o cálculo da OCS são elegíveis no âmbito do PT 2030.</p>
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Sim
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	<p>O custo unitário pode ser ajustado de acordo com a publicação de novos dados estatísticos do Inquérito ao Potencial Científico e Tecnológico Nacional (IPCTN), com periodicidade anual, que resultará numa atualização do cálculo do custo unitário pela Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC).</p> <p>As atualizações apenas terão efeito em novos avisos.</p>
<p>10. Verificação da realização das unidades entregues</p> <p>- descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues</p> <p>- descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão</p> <p>- descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática</p>	<p>Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistemas de informação)</p> <p>Em sede de 1º pedido de pagamento, ou quando ocorram alterações à estrutura da equipa:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Comprovativo de vínculo de emprego (ou declaração que ateste a relação funcional com a entidade beneficiária) do recurso humano afeto à operação. • Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex. timesheets) <p>Nos pedidos de pagamento subsequentes:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex. timesheets) <p>Estes elementos serão verificados pela Autoridade de Gestão no âmbito das suas competências, sendo os dados/documentos recolhidos e armazenados no respetivo sistema de informação</p> <p>Efeito de Incentivo</p>

	<p>As entidades não empresariais - ENESII, de forma a não serem enquadradas em auxílios de estado, deverão comprovar a não existência de atividade económica, nos termos estabelecidos no “Enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (2014/C 198/01)”.</p> <p>Quando participem na operação Pequenas e Médias Empresas (PME), Small Mid Cap e Entidades não Empresariais do Sistema de Investigação e Inovação (ENESII) enquadradas em regime de auxílios, deverá ser respeitado o cumprimento do efeito de incentivo, nos termos estabelecidos pelo art.º 6º do RGIC, declarando em candidatura a data de início dos trabalhos.</p> <p>Em sede de Verificações Administrativas a data de início dos trabalhos é objeto de validação a partir das atividades declaradas e respetivas validações dos ETI reportados (conforme documentação – vide descrito no Ponto 10)</p>
<p>11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)</p>	<p>Possibilidade de ocorrerem sobreafetações de tempo de trabalho nas operações.</p> <p>Para prevenir estas situações deverão ser efetuadas verificações no local específicas de forma a despistar possíveis sobreafetações.</p> <p>Nível de risco: baixo</p>

1) Data prevista para o início da seleção das operações e data prevista para a sua conclusão (ref. artigo 63.º, n.º 5, do RDC).

2) Para operações que abrangem várias opções de custos simplificados abrangendo diversas categorias de custos, projetos diferentes ou fases sucessivas de uma operação, os campos 3 a 11 devem ser preenchidos para cada indicador que desencadeie o reembolso.

3) Se for o caso, indique a frequência e o momento do ajustamento e faça uma referência clara a um indicador específico (incluindo uma ligação para o sítio web em que esse indicador esteja publicado, se aplicável)

4) Pode haver efeitos negativos na qualidade das operações apoiadas e, em caso afirmativo, que medidas (por exemplo, garantia de qualidade) serão tomadas para compensar esse risco?

C. Cálculo da tabela normalizada de custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas

1. Fonte dos dados utilizados para o cálculo da tabela normalizada de custos unitários, dos montantes fixos ou das taxas fixas (quem produziu, recolheu e registou os dados; onde estão armazenados os dados; datas-limite; validação, etc.).

A construção do custo unitário teve por base a informação sobre despesa em I&D e investigadores e técnicos ou equivalentes (ETI), registada nas bases de dados do Inquérito ao

Potencial Científico e Tecnológico Nacional (IPCTN), das entidades enquadradas nos setores Empresas, Ensino Superior, Estado e Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (IPSFL), que desenvolveram atividades de I&D nos anos de 2019, 2020 e 2021.

Os dados anuais do Inquérito ao Potencial Científico e Tecnológico Nacional (IPCTN), recolhidos e tratados pela Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC), constituem, neste âmbito, a fonte estatística nacional, reconhecida oficialmente pelas instâncias nacionais Instituto Nacional de Estatística (INE) e internacionais Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Económico (OCDE), Serviço de Estatística da União Europeia (EUROSTAT), e permitem obter a despesa em I&D por investigador e técnicos ou equivalentes (ETI) das Empresas, Ensino Superior, Estado e Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos (IPSFL) enquanto executores de atividades de I&D, como base ideal para o estabelecimento do custo unitário. A Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC) é a entidade delegada pelo Instituto Nacional de Estatística (INE), através de Protocolo de delegação de competências para a produção de estatísticas oficiais nas áreas da educação, formação e aprendizagem e da ciência e tecnologia. Como tal a Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC) integra o Conselho Superior de Estatística e o Sistema Estatístico Nacional, sendo obrigada ao cumprimento da LEI do Sistema Estatístico Nacional (SEN) (Lei N.º 22/2008, de 13 de maio). A recolha de dados do Inquérito ao Potencial Científico e Tecnológico Nacional (IPCTN) segue os conceitos, classificações e metodologias emanadas pelas instâncias internacionais (nas quais a Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência-DGEEC tem representação nacional), como o Serviço de Estatística da União Europeia (Eurostat) e a Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Económico (OCDE), tendo como referência o Manual de Frascati (OCDE, 2015).

Acesso à informação estatística agregada:

A nível nacional, a generalidade dos dados do Inquérito ao Potencial Científico e Tecnológico Nacional (IPCTN) que serviram de base aos cálculos podem ser consultados no website da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC), (ficheiros de dados agregados para os vários anos de inquirição, série “Sumários Estatísticos”) em <https://www.dgeec.mec.pt/np4/206/>.

A nível internacional, podem ser consultados nas bases do Serviço de Estatística da União Europeia (Eurostat) (<https://ec.europa.eu/eurostat/data/database>) e da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Económico (OCDE) (https://stats.oecd.org/Index.aspx?DataSetCode=MSTI_PUB#).

Foram ainda utilizados outros dados que, pelo nível de detalhe da sua desagregação, apenas podem ser consultados na Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC).

2. Especificar por que motivo o método e o cálculo propostos com base no artigo 94.º, n.º 2, do RDC são pertinentes para este tipo de operação.

Os dados estatísticos de suporte são certificados, constituindo um método regulamentar, e dispendo de atualizações anuais que refletem as flutuações no custo da atividade.

A segmentação dos dados efetuados pela Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC), bem como os conceitos associados, permitem o mapeamento das elegibilidades.

3. Especificar de que forma foram efetuados os cálculos, indicando em especial os eventuais pressupostos subjacentes em termos de qualidade ou quantidades. Quando aplicável, devem ser utilizados dados estatísticos e valores de referência, os quais, mediante pedido, devem ser fornecidos num formato que seja utilizável pela Comissão.

A partir dos dados do Inquérito ao Potencial Científico e Tecnológico Nacional (IPCTN) foram efetuados exercícios para apurar a despesa média por investigador e técnicos ou equivalentes das entidades enquadradas nos setores Empresas (PME), Ensino Superior, Estado e IPSFL, assim classificadas conforme os critérios definidos no Manual de Frascati (Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Económico - OCDE, 2015), o manual de referência desta inquirição.

Tomou-se como base de cálculo a despesa em atividades de I&D, executada pelas referidas entidades, bem como os seus investigadores e técnicos ou equivalentes (ETI), dos anos de 2019, 2020 e 2021, excluindo a percentagem de Investigação Fundamental (IF)¹ da despesa em I&D e do pessoal em I&D.

Tendo-se verificado que, nos setores Ensino Superior, Estado e Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (IPSFL), existiam investigadores e técnicos ou equivalentes em atividades de I&D sem auferirem qualquer remuneração, bolsa ou outra recompensa monetária, designadamente, estudantes de doutoramento, de mestrado e outros estudantes, aposentados e outros colaboradores, e considerando que os dados de que a Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC) dispõe permitem identificar estas situações, pareceu mais indicado excluir estes investigadores e técnicos ou equivalentes da base de cálculo, dado os mesmos não auferirem remunerações ou bolsas que entrem nas despesas de I&D das entidades. A título informativo refere-se que estes investigadores e técnicos ou equivalentes não remunerados representam, respetivamente, valores percentuais inferiores a 10% do total dos investigadores e técnicos ou equivalentes em ETI do subconjunto dos três setores, nos anos considerados. A DGEEC não dispõe de informação que permita identificar situações de investigadores e técnicos ou equivalentes, no setor Empresas (PME), que não auferam de salário ou outra recompensa financeira, mas considera-se que a haver sejam situações muito residuais.

Tendo-se ainda verificado que a partir dos dados do Inquérito ao Potencial Científico e Tecnológico Nacional (IPCTN) não é possível desagregar os custos com a adaptação de instalações da rubrica "Terrenos, construções e instalações", optou-se por excluir esta rubrica do total da despesa em I&D.

¹ Para excluir a investigação fundamental realizada pelas unidades foi utilizada a informação reportada na questão do IPCTN relativa à "Distribuição das atividades de I&D da Unidade por tipo de I&D". A questão contempla 3 opções - Investigação fundamental (IF), Investigação aplicada (IA) e Desenvolvimento experimental (DE), é de resposta múltipla e os valores reportados devem totalizar 100%. De forma a considerar apenas a IA e DE, foi construído um ponderador a aplicar aos valores das rubricas de despesa em I&D e ao ETI do pessoal em I&D. O ponderador é o valor da soma das percentagens declaradas pelas unidades em IA e em DE, sendo apenas esta percentagem que se considera da despesa em I&D e do ETI do pessoal em I&D.

Assim sendo, para o exercício de cálculo foi considerada a seguinte informação de base:

- Despesa em I&D
- Investigadores e técnicos ou equivalentes (ETI) remunerados
- Dados referente a entidades dos setores Empresas (PME), Ensino Superior, Estado e IPSFL dos anos 2019, 2020 e 2021;

Excluindo:

- a percentagem de Investigação Fundamental (IF) da despesa em I&D e do pessoal em I&D;
- a rubrica “Terrenos, construções e instalações”;

Pressuposto:

- Considerando que os montantes referentes a aquisições são tendencialmente constantes e que a média das amortizações é também tendencialmente constante, pode-se considerar que o valor das amortizações é idêntico ao das aquisições.

O custo unitário final resulta da divisão da média aritmética simples da despesa em I&D dos anos 2019, 2020 e 2021, pela média aritmética dos Investigadores e técnicos ou equivalentes (ETI) dos anos 2019, 2020 e 2021, tendo-se optado por considerar a média e um período de 3 anos, de forma a evitar flutuações anuais.

Para o cálculo final foi aplicada a seguinte fórmula:

$$\bar{X} = \frac{x}{y}$$

Onde:

\bar{X} = custo unitário final

$x = \left(\frac{\text{Despesa em I\&D 2019} + \text{Despesa em I\&D 2020} + \text{Despesa em I\&D 2021}}{3} \right)$ é a média da despesa em I&D dos anos 2019, 2020 e 2021

$y =$

$$\left(\frac{\text{Investigadores e técnicos ou equivalentes (ETI) 2019} + \text{Investigadores e técnicos ou equivalentes (ETI) 2020} + \text{Investigadores e técnicos ou equivalentes (ETI) 2021}}{3} \right)$$

é a média dos Investigadores e técnicos ou equivalentes (ETI) os anos de 2019, 2020 e 2021

4. Explicar de que forma se garante que apenas as despesas elegíveis foram incluídas no cálculo da tabela harmonizada de custos unitários, dos montantes fixos ou das taxas fixas.

As categorias de custos dos dados estatísticos considerados incluem apenas categorias de custos elegíveis para este tipo de operação, incluindo, designadamente, “Despesas com Pessoal interno; Despesas com Pessoal Externo, Outras despesas correntes, e despesas com instrumentos e Equipamentos.

Todas as despesas que integraram o cálculo da OCS são elegíveis no âmbito do Portugal 2030.

5. Avaliação pela(s) autoridade(s) de auditoria da metodologia de cálculo, dos montantes e das medidas destinadas a assegurar a verificação, a qualidade, a recolha e a conservação dos dados.

Avaliação da Autoridade de Auditoria em anexo no ficheiro “Avaliação_ICDT_Ciencia.pdf”, em SFC, em “Documentos”.

SFC2021 Programa apoiado pelo FEDER (objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento), pelo FSE+, pelo Fundo de Coesão, pelo FTJ e pelo FEAMP — artigo 21.º, n.º 3

CCI	2021PT16FFPR003
Título em inglês	Norte Regional Programme 2021-2027
Título na língua ou línguas nacionais	PT - Programa Regional do Norte 2021-2027
Versão	1.1
Primeiro ano	2021
Último ano	2027
Elegível a partir de	1/jan/2021
Elegível até	31/dez/2029
Número da decisão da Comissão	
Data da decisão da Comissão	
Regiões NUTS abrangidas pelo programa	PT11 - Norte PT111 - Alto Minho PT112 - Cávado PT119 - Ave PT11A - Área Metropolitana do Porto PT11B - Alto Tâmega PT11C - Tâmega e Sousa PT11D - Douro PT11E - Terras de Trás-os-Montes
Fundo(s) em causa	FEDER FSE+ FTJ
Programa	<input type="checkbox"/> no âmbito do objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento para as regiões ultraperiféricas apenas

8. Utilização de custos unitários, montantes fixos, taxas fixas e financiamento não associado aos custos

Referência: artigos 94.º e 95.º do RDC

Quadro 14: Utilização de custos unitários, montantes fixos, taxas fixas e financiamento não associado aos custos

Utilização prevista dos artigos 94.º e 95.º	Sim	Não
A partir da adoção, será utilizado, no âmbito do programa, o reembolso da contribuição da União com base em custos unitários, montantes fixos e taxas fixas a título da prioridade, nos termos do artigo 94.º do RDC	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
A partir da adoção, será utilizado, no âmbito do programa, o reembolso da contribuição da União com base num financiamento não associado aos custos, nos termos do artigo 95.º do RDC	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>

Apêndice 1: Contribuição da União com base em custos unitários, montantes fixos e taxas fixas

A. Resumo dos principais elementos

Prioridade	Fundo	Objetivo específico	Categoria de região	Proporção estimada da dotação financeira total atribuída no âmbito da prioridade a que a opção de custos simplificados será aplicada, em %	Tipo(s) de operação abrangidos		Indicador que desencadeia o reembolso		Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Tipo de OCS (tabela normalizada de custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas)	Montante (em EUR) ou percentagem (em caso de taxas fixas) das OCS
					Código(1)	Descrição	Código(2)	Descrição			
1A	FEDER	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas (FEDER)	Regiões menos desenvolvidas	6,89%	012. Atividades de investigação e de inovação em centros de investigação públicos, estabelecimentos de ensino superior e centros de competências, incluindo trabalho em rede (investigação industrial, desenvolvimento experimental e estudos de viabilidade)	Projetos de Investigação Científica & Desenvolvimento Tecnológico (IC&DT) desenvolvidos por Entidades não Empresariais do Sistema de Investigação e Inovação (ENESII) e Empresas [012]		Número total de ETI que trabalharam no projeto/mês	ETI/mês	Custo Unitário	4.320€
1A	FEDER	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas (FEDER)	Regiões menos desenvolvidas	2,71%	029. Processos de investigação e de inovação, transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, centros de investigação e universidades, centrados na economia hipocarbónica, na resiliência e adaptação às alterações climáticas	Projetos de Investigação Científica & Desenvolvimento Tecnológico (IC&DT) desenvolvidos por Entidades não Empresariais do Sistema de Investigação e Inovação (ENESII) e Empresas [029]		Número total de ETI que trabalharam no projeto/mês	ETI/mês	Custo Unitário	4.320€
1A	FEDER	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas (FEDER)	Regiões menos desenvolvidas	0,54%	030. Processos de investigação e de inovação, transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, centrados na economia circular	Projetos de Investigação Científica & Desenvolvimento Tecnológico (IC&DT) desenvolvidos por Entidades não Empresariais do Sistema de Investigação e Inovação (ENESII) e Empresas [030]		Número total de ETI que trabalharam no projeto/mês	ETI/mês	Custo Unitário	4.320€

(1) Diz respeito ao código da dimensão «Domínio de intervenção» do Quadro 1 do anexo I do RDC e do anexo IV do Regulamento FEAMPA.

(2) Diz respeito ao código de um indicador comum, se aplicável.

B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	Projetos de Investigação Científica & Desenvolvimento Tecnológico (IC&DT) desenvolvidos por Entidades não Empresariais do Sistema de Investigação e Inovação (ENESII) e Empresas [012]
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	<input type="checkbox"/>
Nome da empresa externa	
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	<p>Operações de Investigação Científica & Desenvolvimento Tecnológico (IC&DT), lideradas por entidades não empresariais do sistema de investigação e inovação (ENESII), desenvolvidas individualmente ou em colaboração entre entidades não empresariais, Pequenas e Médias Empresas (PME) e Small Mid Cap.</p> <p>Projetos de investigação científica e desenvolvimento tecnológico, em todos os domínios científicos, visando promover a produção científica e tecnológica, de qualidade internacional, orientada para as prioridades da Estratégia de Investigação e Inovação para uma Especialização Inteligente (RIS3), com vista à alteração do perfil de especialização da economia portuguesa, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Estimular a qualificação da oferta científica e tecnológica através da aposta na Investigação e Inovação (I&I); ✓ Reforçar e capacitar as entidades do Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia (SNCT) permitindo o desenvolvimento de processos de investigação e de inovação com finalidade de mercado, promovendo a sua internacionalização; ✓ Aumentar a criação de conhecimento para resposta a desafios empresariais e societais; ✓ Aumentar a valorização económica do conhecimento. <p>São apoiados projetos de investigação aplicada, e de modo auxiliar e acessório, atividades de investigação a montante sempre que indispensáveis para a prossecução do projeto de modo integrado.</p> <p>Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029</p>
2. Objetivo(s) específico(s)	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	84 292 515,62 euros

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Número total de ETI que trabalharam no projeto/mês
--	--

4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	ETI/mês
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo Unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	4.320€
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	<p>Todos os custos elegíveis da operação, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Despesas com recursos humanos dedicados a atividades de I&D, incluindo encargos com bolseiros diretamente suportados pelo beneficiário; – Despesas com missões no país e no estrangeiro diretamente imputáveis ao projeto; – Despesas com aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico, imprescindíveis ao projeto, caso sejam utilizados durante todo o seu tempo útil no projeto; – Despesas com a aquisição de reagentes, outros consumíveis e outras despesas correntes imputáveis ao projeto; – Despesas com amortização de instrumentos e equipamento científico e técnico, imprescindíveis ao projeto, cujo período de vida útil esteja contido no período de execução, mas não se esgote no mesmo; – Despesas com contratos diretamente relacionados com atividades e tarefas do projeto; – Despesas associadas ao registo nacional e no estrangeiro de patentes, direitos de autor, quando associadas às outras formas de proteção intelectual, designadamente, taxas, pesquisas ao estado da técnica e despesas de consultoria; – Despesas com a demonstração, promoção e divulgação dos resultados do projeto, nomeadamente no cumprimento das políticas nacionais de acesso aberto; – Despesas com adaptação de instalações quando imprescindíveis à realização do projeto nomeadamente por questões ambientais e de segurança; – Despesas com aquisição de outros bens e serviços relacionados diretamente com a execução do projeto, incluindo custos com consultores que não configurem subcontratos. <p>Todas as despesas que integraram o cálculo da OCS são elegíveis no âmbito do PT 2030.</p>
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Sim
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	<p>O custo unitário pode ser ajustado de acordo com a publicação de novos dados estatísticos do Inquérito ao Potencial Científico e Tecnológico Nacional (IPCTN), com periodicidade anual, que resultará numa atualização do cálculo do custo unitário pela Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC).</p> <p>As atualizações apenas terão efeito em novos avisos.</p>
10. Verificação da realização das unidades entregues	Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistemas de informação)

<p>- descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues</p> <p>- descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão</p> <p>- descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática</p>	<p>Em sede de 1º pedido de pagamento, ou quando ocorram alterações à estrutura da equipa:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Comprovativo de vínculo de emprego (ou declaração que ateste a relação funcional com a entidade beneficiária) do recurso humano afeto à operação. • Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex. timesheets) <p>Nos pedidos de pagamento subsequentes:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex. timesheets) <p>Estes elementos serão verificados pela Autoridade de Gestão no âmbito das suas competências, sendo os dados/documentos recolhidos e armazenados no respetivo sistema de informação</p> <p>Efeito de Incentivo</p> <p>As entidades não empresariais - ENESII, de forma a não serem enquadradas em auxílios de estado, deverão comprovar a não existência de atividade económica, nos termos estabelecidos no “Enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (2014/C 198/01)”. Quando participem na operação Pequenas e Médias Empresas (PME), Small Mid Cap e Entidades não Empresariais do Sistema de Investigação e Inovação (ENESII) enquadradas em regime de auxílios, deverá ser respeitado o cumprimento do efeito de incentivo, nos termos estabelecidos pelo art.º 6º do RGIC, declarando em candidatura a data de início dos trabalhos. Em sede de Verificações Administrativas a data de início dos trabalhos é objeto de validação a partir das atividades declaradas e respetivas validações dos ETI reportados (conforme documentação – vide descrito no Ponto 10)</p>
<p>11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)</p>	<p>Possibilidade de ocorrerem sobreafetações de tempo de trabalho nas operações.</p> <p>Para prevenir estas situações deverão ser efetuadas verificações no local específicas de forma a despistar possíveis sobreafetações.</p> <p>Nível de risco: baixo</p>

<p>Título abreviado do tipo de operação</p>	<p>Projetos de Investigação Científica & Desenvolvimento Tecnológico (IC&DT) desenvolvidos por Entidades não Empresariais do Sistema de Investigação e Inovação (ENESII) e Empresas [029]</p>
<p>A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados</p>	<p><input type="checkbox"/></p>
<p>Nome da empresa externa</p>	
<p>1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)</p>	<p>Operações de Investigação Científica & Desenvolvimento Tecnológico (IC&DT), lideradas por entidades não empresariais do sistema de investigação e inovação (ENESII), desenvolvidas individualmente ou em colaboração entre entidades não empresariais, Pequenas e Médias Empresas (PME) e Small Mid Cap.</p> <p>Projetos de investigação científica e desenvolvimento tecnológico, em todos os domínios científicos, visando promover a produção científica e tecnológica, de qualidade internacional, orientada para as prioridades da Estratégia de</p>

	<p>Investigação e Inovação para uma Especialização Inteligente (RIS3), com vista à alteração do perfil de especialização da economia portuguesa, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Estimular a qualificação da oferta científica e tecnológica através da aposta na Investigação e Inovação (I&I); ✓ Reforçar e capacitar as entidades do Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia (SNCT) permitindo o desenvolvimento de processos de investigação e de inovação com finalidade de mercado, promovendo a sua internacionalização; ✓ Aumentar a criação de conhecimento para resposta a desafios empresariais e societais; ✓ Aumentar a valorização económica do conhecimento. <p>São apoiados projetos de investigação aplicada, e de modo auxiliar e acessório, atividades de investigação a montante sempre que indispensáveis para a prossecução do projeto de modo integrado.</p> <p>Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029</p>
2. Objetivo(s) específico(s)	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	33 186 029,77 euros

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Número total de ETI que trabalharam no projeto/mês
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	ETI/mês
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo Unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	4.320€
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	<p>Todos os custos elegíveis da operação, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Despesas com recursos humanos dedicados a atividades de I&D, incluindo encargos com bolsheiros diretamente suportados pelo beneficiário; – Despesas com missões no país e no estrangeiro diretamente imputáveis ao projeto; – Despesas com aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico, imprescindíveis ao projeto, caso sejam utilizados durante todo o seu tempo útil no projeto;

	<ul style="list-style-type: none"> – Despesas com a aquisição de reagentes, outros consumíveis e outras despesas correntes imputáveis ao projeto; – Despesas com amortização de instrumentos e equipamento científico e técnico, imprescindíveis ao projeto, cujo período de vida útil esteja contido no período de execução, mas não se esgote no mesmo; – Despesas com contratos diretamente relacionados com atividades e tarefas do projeto; – Despesas associadas ao registo nacional e no estrangeiro de patentes, direitos de autor, quando associadas às outras formas de proteção intelectual, designadamente, taxas, pesquisas ao estado da técnica e despesas de consultoria; – Despesas com a demonstração, promoção e divulgação dos resultados do projeto, nomeadamente no cumprimento das políticas nacionais de acesso aberto; – Despesas com adaptação de instalações quando imprescindíveis à realização do projeto nomeadamente por questões ambientais e de segurança; – Despesas com aquisição de outros bens e serviços relacionados diretamente com a execução do projeto, incluindo custos com consultores que não configurem subcontratos. <p>Todas as despesas que integraram o cálculo da OCS são elegíveis no âmbito do PT 2030.</p>
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Sim
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	<p>O custo unitário pode ser ajustado de acordo com a publicação de novos dados estatísticos do Inquérito ao Potencial Científico e Tecnológico Nacional (IPCTN), com periodicidade anual, que resultará numa atualização do cálculo do custo unitário pela Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC).</p> <p>As atualizações apenas terão efeito em novos avisos.</p>
<p>10. Verificação da realização das unidades entregues</p> <p>- descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues</p> <p>- descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão</p> <p>- descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática</p>	<p>Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistemas de informação)</p> <p>Em sede de 1º pedido de pagamento, ou quando ocorram alterações à estrutura da equipa:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Comprovativo de vínculo de emprego (ou declaração que ateste a relação funcional com a entidade beneficiária) do recurso humano afeto à operação. • Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex. timesheets) <p>Nos pedidos de pagamento subsequentes:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex. timesheets) <p>Estes elementos serão verificados pela Autoridade de Gestão no âmbito das suas competências, sendo os dados/documentos recolhidos e armazenados no respetivo sistema de informação</p> <p>Efeito de Incentivo</p> <p>As entidades não empresariais – ENESII, de forma a não serem enquadradas em auxílios de estado, deverão comprovar a não existência de atividade económica, nos termos estabelecidos no “Enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (2014/C 198/01)”.</p>

	<p>Quando participem na operação Pequenas e Médias Empresas (PME), Small Mid Cap e Entidades não Empresariais do Sistema de Investigação e Inovação (ENESII) enquadradas em regime de auxílios, deverá ser respeitado o cumprimento do efeito de incentivo, nos termos estabelecidos pelo art.º 6º do RGIC, declarando em candidatura a data de início dos trabalhos.</p> <p>Em sede de Verificações Administrativas a data de início dos trabalhos é objeto de validação a partir das atividades declaradas e respetivas validações dos ETI reportados (conforme documentação – vide descrito no Ponto 10)</p>
<p>11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)</p>	<p>Possibilidade de ocorrerem sobreafetações de tempo de trabalho nas operações.</p> <p>Para prevenir estas situações deverão ser efetuadas verificações no local específicas de forma a despistar possíveis sobreafetações.</p> <p>Nível de risco: baixo</p>

Título abreviado do tipo de operação	Projetos de Investigação Científica & Desenvolvimento Tecnológico (IC&DT) desenvolvidos por Entidades não Empresariais do Sistema de Investigação e Inovação (ENESII) e Empresas [030]
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	<input type="checkbox"/>
Nome da empresa externa	
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	<p>Operações de Investigação Científica & Desenvolvimento Tecnológico (IC&DT), lideradas por entidades não empresariais do sistema de investigação e inovação (ENESII), desenvolvidas individualmente ou em colaboração entre entidades não empresariais, Pequenas e Médias Empresas (PME) e Small Mid Cap.</p> <p>Projetos de investigação científica e desenvolvimento tecnológico, em todos os domínios científicos, visando promover a produção científica e tecnológica, de qualidade internacional, orientada para as prioridades da Estratégia de Investigação e Inovação para uma Especialização Inteligente (RIS3), com vista à alteração do perfil de especialização da economia portuguesa, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Estimular a qualificação da oferta científica e tecnológica através da aposta na Investigação e Inovação (I&I); ✓ Reforçar e capacitar as entidades do Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia (SNCT) permitindo o desenvolvimento de processos de investigação e de inovação com finalidade de mercado, promovendo a sua internacionalização; ✓ Aumentar a criação de conhecimento para resposta a desafios empresariais e societais; ✓ Aumentar a valorização económica do conhecimento. <p>São apoiados projetos de investigação aplicada, e de modo auxiliar e acessório, atividades de investigação a montante sempre que indispensáveis para a prossecução do projeto de modo integrado.</p> <p>Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029</p>

2. Objetivo(s) específico(s)	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	6 637 205,95 euros

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Número total de ETI que trabalharam no projeto/mês
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	ETI/mês
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo Unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	4.320€
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	<p>Todos os custos elegíveis da operação, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Despesas com recursos humanos dedicados a atividades de I&D, incluindo encargos com bolsеiros diretamente suportados pelo beneficiário; – Despesas com missões no país e no estrangeiro diretamente imputáveis ao projeto; – Despesas com aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico, imprescindíveis ao projeto, caso sejam utilizados durante todo o seu tempo útil no projeto; – Despesas com a aquisição de reagentes, outros consumíveis e outras despesas correntes imputáveis ao projeto; – Despesas com amortização de instrumentos e equipamento científico e técnico, imprescindíveis ao projeto, cujo período de vida útil esteja contido no período de execução, mas não se esgote no mesmo; – Despesas com contratos diretamente relacionados com atividades e tarefas do projeto; – Despesas associadas ao registo nacional e no estrangeiro de patentes, direitos de autor, quando associadas às outras formas de proteção intelectual, designadamente, taxas, pesquisas ao estado da técnica e despesas de consultoria; – Despesas com a demonstração, promoção e divulgação dos resultados do projeto, nomeadamente no cumprimento das políticas nacionais de acesso aberto; – Despesas com adaptação de instalações quando imprescindíveis à realização do projeto nomeadamente por questões ambientais e de segurança; – Despesas com aquisição de outros bens e serviços relacionados diretamente com a execução do projeto, incluindo custos com consultores que não configurem subcontratos.

	Todas as despesas que integraram o cálculo da OCS são elegíveis no âmbito do PT 2030.
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Sim
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	O custo unitário pode ser ajustado de acordo com a publicação de novos dados estatísticos do Inquérito ao Potencial Científico e Tecnológico Nacional (IPCTN), com periodicidade anual, que resultará numa atualização do cálculo do custo unitário pela Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC). As atualizações apenas terão efeito em novos avisos.
10. Verificação da realização das unidades entregues - descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues - descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão - descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática	Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistemas de informação) Em sede de 1º pedido de pagamento, ou quando ocorram alterações à estrutura da equipa: <ul style="list-style-type: none">• Comprovativo de vínculo de emprego (ou declaração que ateste a relação funcional com a entidade beneficiária) do recurso humano afeto à operação.• Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex. timesheets) Nos pedidos de pagamento subsequentes: <ul style="list-style-type: none">• Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex. timesheets) Estes elementos serão verificados pela Autoridade de Gestão no âmbito das suas competências, sendo os dados/documentos recolhidos e armazenados no respetivo sistema de informação Efeito de Incentivo As entidades não empresariais - ENESII, de forma a não serem enquadradas em auxílios de estado, deverão comprovar a não existência de atividade económica, nos termos estabelecidos no “Enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (2014/C 198/01)”. Quando participem na operação Pequenas e Médias Empresas (PME), Small Mid Cap e Entidades não Empresariais do Sistema de Investigação e Inovação (ENESII) enquadradas em regime de auxílios, deverá ser respeitado o cumprimento do efeito de incentivo, nos termos estabelecidos pelo art.º 6º do RGIC, declarando em candidatura a data de início dos trabalhos. Em sede de Verificações Administrativas a data de início dos trabalhos é objeto de validação a partir das atividades declaradas e respetivas validações dos ETI reportados (conforme documentação – vide descrito no Ponto 10)
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	Possibilidade de ocorrerem sobreafetações de tempo de trabalho nas operações. Para prevenir estas situações deverão ser efetuadas verificações no local específicas de forma a despistar possíveis sobreafetações. Nível de risco: baixo

1) Data prevista para o início da seleção das operações e data prevista para a sua conclusão (ref. artigo 63.º, n.º 5, do RDC).

2) Para operações que abrangem várias opções de custos simplificados abrangendo diversas categorias de custos, projetos diferentes ou fases sucessivas de uma operação, os campos 3 a 11 devem ser preenchidos para cada indicador que desencadeie o reembolso.

3) Se for o caso, indique a frequência e o momento do ajustamento e faça uma referência clara a um indicador específico (incluindo uma ligação para o sítio web em que esse indicador esteja publicado, se aplicável)

4) Pode haver efeitos negativos na qualidade das operações apoiadas e, em caso afirmativo, que medidas (por exemplo, garantia de qualidade) serão tomadas para compensar esse risco?

C. Cálculo da tabela normalizada de custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas

1. Fonte dos dados utilizados para o cálculo da tabela normalizada de custos unitários, dos montantes fixos ou das taxas fixas (quem produziu, recolheu e registou os dados; onde estão armazenados os dados; datas-limite; validação, etc.).

A construção do custo unitário teve por base a informação sobre despesa em I&D e investigadores e técnicos ou equivalentes (ETI), registada nas bases de dados do Inquérito ao Potencial Científico e Tecnológico Nacional (IPCTN), das entidades enquadradas nos setores Empresas, Ensino Superior, Estado e Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (IPSFL), que desenvolveram atividades de I&D nos anos de 2019, 2020 e 2021.

Os dados anuais do Inquérito ao Potencial Científico e Tecnológico Nacional (IPCTN), recolhidos e tratados pela Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC), constituem, neste âmbito, a fonte estatística nacional, reconhecida oficialmente pelas instâncias nacionais Instituto Nacional de Estatística (INE) e internacionais (Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Económico OCDE), Serviço de Estatística da União Europeia (EUROSTAT), e permitem obter a despesa em I&D por investigador e técnicos ou equivalentes (ETI) das Empresas, Ensino Superior, Estado e Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos (IPSFL) enquanto executores de atividades de I&D, como base ideal para o estabelecimento do custo unitário. A Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC) é a entidade delegada pelo Instituto Nacional de Estatística (INE), através de Protocolo de delegação de competências para a produção de estatísticas oficiais nas áreas da educação, formação e aprendizagem e da ciência e tecnologia. Como tal a Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC) integra o Conselho Superior de Estatística e o Sistema Estatístico Nacional, sendo obrigada ao cumprimento da LEI do Sistema Estatístico Nacional (SEN) (Lei N.º 22/2008, de 13 de maio). A recolha de dados do Inquérito ao Potencial Científico e Tecnológico Nacional (IPCTN) segue os conceitos, classificações e metodologias emanadas pelas instâncias internacionais (nas quais a Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência-DGEEC tem representação nacional), como o Serviço de Estatística da União Europeia (Eurostat) e a Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Económico (OCDE), tendo como referência o Manual de Frascati (OCDE, 2015).

Acesso à informação estatística agregada:

A nível nacional, a generalidade dos dados do Inquérito ao Potencial Científico e Tecnológico Nacional (IPCTN) que serviram de base aos cálculos podem ser consultados no website da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC), (ficheiros de dados agregados para os vários anos de inquirição, série “Sumários Estatísticos”) em <https://www.dgeec.mec.pt/np4/206/>.

A nível internacional, podem ser consultados nas bases do Serviço de Estatística da União Europeia (Eurostat) (<https://ec.europa.eu/eurostat/data/database>) e da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Económico (OCDE) (https://stats.oecd.org/Index.aspx?DataSetCode=MSTI_PUB#).

Foram ainda utilizados outros dados que, pelo nível de detalhe da sua desagregação, apenas podem ser consultados na Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC).

2. Especificar por que motivo o método e o cálculo propostos com base no artigo 94.º, n.º 2, do RDC são pertinentes para este tipo de operação.

Os dados estatísticos de suporte são certificados, constituindo um método regulamentar, e dispendo de atualizações anuais que refletem as flutuações no custo da atividade.

A segmentação dos dados efetuados pela Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC), bem como os conceitos associados, permitem o mapeamento das elegibilidades.

3. Especificar de que forma foram efetuados os cálculos, indicando em especial os eventuais pressupostos subjacentes em termos de qualidade ou quantidades. Quando aplicável, devem ser utilizados dados estatísticos e valores de referência, os quais, mediante pedido, devem ser fornecidos num formato que seja utilizável pela Comissão.

A partir dos dados do Inquérito ao Potencial Científico e Tecnológico Nacional (IPCTN) foram efetuados exercícios para apurar a despesa média por investigador e técnicos ou equivalentes das entidades enquadradas nos setores Empresas (PME), Ensino Superior, Estado e Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (IPSFL), assim classificadas conforme os critérios definidos no Manual de Frascati (Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Económico -OCDE, 2015), o manual de referência desta inquirição.

Tomou-se como base de cálculo a despesa em atividades de I&D, executada pelas referidas entidades, bem como os seus investigadores e técnicos ou equivalentes (ETI), dos anos de 2019, 2020 e 2021, excluindo a percentagem de Investigação Fundamental (IF)¹ da despesa em I&D e do pessoal em I&D.

Tendo-se verificado que, nos setores Ensino Superior, Estado e Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (IPSFL), existiam investigadores e técnicos ou equivalentes em atividades de I&D sem auferirem qualquer remuneração, bolsa ou outra recompensa monetária, designadamente, estudantes de doutoramento, de mestrado e outros estudantes, aposentados e outros colaboradores, e considerando que os dados de que a Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC) dispõe permitem identificar estas situações, pareceu mais indicado excluir estes investigadores e técnicos ou equivalentes da base de cálculo, dado os mesmos não auferirem remunerações ou bolsas que entrem nas despesas de I&D das entidades. A título informativo refere-se que estes investigadores e técnicos ou equivalentes não remunerados representam, respetivamente, valores percentuais inferiores a 10% do total dos investigadores e técnicos ou equivalentes em ETI do subconjunto dos três setores, nos anos considerados. A Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC) não dispõe de informação que permita identificar situações de investigadores e técnicos ou equivalentes, no setor Empresas (PME), que não auferam de salário ou outra recompensa financeira, mas considera-se que a haver sejam situações muito residuais.

Tendo-se ainda verificado que a partir dos dados do Inquérito ao Potencial Científico e Tecnológico Nacional (IPCTN) não é possível desagregar os custos com a adaptação de instalações da rubrica “Terrenos, construções e instalações”, optou-se por excluir esta rubrica do total da despesa em I&D.

Assim sendo, para o exercício de cálculo foi considerada a seguinte informação de base:

- Despesa em I&D
- Investigadores e técnicos ou equivalentes (ETI) remunerados

¹ Para excluir a investigação fundamental realizada pelas unidades foi utilizada a informação reportada na questão do IPCTN relativa à "Distribuição das atividades de I&D da Unidade por tipo de I&D". A questão contempla 3 opções - Investigação fundamental (IF), Investigação aplicada (IA) e Desenvolvimento experimental (DE), é de resposta múltipla e os valores reportados devem totalizar 100%. De forma a considerar apenas a IA e DE, foi construído um ponderador a aplicar aos valores das rubricas de despesa em I&D e ao ETI do pessoal em I&D. O ponderador é o valor da soma das percentagens declaradas pelas unidades em IA e em DE, sendo apenas esta percentagem que se considera da despesa em I&D e do ETI do pessoal em I&D.

-Dados referente a entidades dos setores Empresas (PME), Ensino Superior, Estado e Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (IPSFL) dos anos 2019, 2020 e 2021;

Excluindo:

- a percentagem de Investigação Fundamental (IF) da despesa em I&D e do pessoal em I&D;
- a rubrica “Terrenos, construções e instalações”;

Pressuposto:

- Considerando que os montantes referentes a aquisições são tendencialmente constantes e que a média das amortizações é também tendencialmente constante, pode-se considerar que o valor das amortizações é idêntico ao das aquisições.

O custo unitário final resulta da divisão da média aritmética simples da despesa em I&D dos anos 2019, 2020 e 2021, pela média aritmética dos Investigadores e técnicos ou equivalentes (ETI) dos anos 2019, 2020 e 2021, tendo-se optado por considerar a média e um período de 3 anos, de forma a evitar flutuações anuais.

Para o cálculo final foi aplicada a seguinte fórmula:

$$\bar{X} = \frac{x}{y}$$

Onde:

\bar{X} = custo unitário final

$x = \left(\frac{\text{Despesa em I\&D 2019} + \text{Despesa em I\&D 2020} + \text{Despesa em I\&D 2021}}{3} \right)$ é a média da despesa em I&D dos anos 2019, 2020 e 2021

$y = \left(\frac{\text{Investigadores e técnicos ou equivalentes (ETI) 2019} + \text{Investigadores e técnicos ou equivalentes (ETI) 2020} + \text{Investigadores e técnicos ou equivalentes (ETI) 2021}}{3} \right)$ é a média dos Investigadores e técnicos ou equivalentes (ETI) os anos de 2019, 2020 e 2021

4. Explicar de que forma se garante que apenas as despesas elegíveis foram incluídas no cálculo da tabela harmonizada de custos unitários, dos montantes fixos ou das taxas fixas.

As categorias de custos dos dados estatísticos considerados incluem apenas categorias de custos elegíveis para este tipo de operação, incluindo, designadamente, “Despesas com Pessoal interno; Despesas com Pessoal Externo, Outras despesas correntes, e despesas com instrumentos e Equipamentos.

Todas as despesas que integraram o cálculo da OCS são elegíveis no âmbito do Portugal 2030.

5. Avaliação pela(s) autoridade(s) de auditoria da metodologia de cálculo, dos montantes e das medidas destinadas a assegurar a verificação, a qualidade, a recolha e a conservação dos dados.

Avaliação da Autoridade de Auditoria em anexo no ficheiro “Avaliação_ICDT_Ciencia.pdf”, em SFC, em “Documentos”.

SFC2021 Programa apoiado pelo FEDER (objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento), pelo FSE+, pelo Fundo de Coesão, pelo FTJ e pelo FEAMP — artigo 21.º, n.º 3

CCI	2021PT16FFPR004
Título em inglês	Centro Regional Programme 2021-2027
Título na língua ou línguas nacionais	PT - Programa Regional do Centro 2021-2027
Versão	1.1
Primeiro ano	2021
Último ano	2027
Elegível a partir de	1/jan/2021
Elegível até	31/dez/2029
Número da decisão da Comissão	
Data da decisão da Comissão	
Regiões NUTS abrangidas pelo programa	PT16 - Centro (PT) PT16B - Oeste PT16D - Região de Aveiro PT16E - Região de Coimbra PT16F - Região de Leiria PT16G - Viseu Dão Lafões PT16H - Beira Baixa PT16I - Médio Tejo PT16J - Beiras e Serra da Estrela
Fundo(s) em causa	FEDER FSE+ FTJ
Programa	<input type="checkbox"/> no âmbito do objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento para as regiões ultraperiféricas apenas

8. Utilização de custos unitários, montantes fixos, taxas fixas e financiamento não associado aos custos

Referência: artigos 94.º e 95.º do RDC

Quadro 14: Utilização de custos unitários, montantes fixos, taxas fixas e financiamento não associado aos custos

Utilização prevista dos artigos 94.º e 95.º	Sim	Não
A partir da adoção, será utilizado, no âmbito do programa, o reembolso da contribuição da União com base em custos unitários, montantes fixos e taxas fixas a título da prioridade, nos termos do artigo 94.º do RDC	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
A partir da adoção, será utilizado, no âmbito do programa, o reembolso da contribuição da União com base num financiamento não associado aos custos, nos termos do artigo 95.º do RDC	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>

Apêndice 1: Contribuição da União com base em custos unitários, montantes fixos e taxas fixas

A. Resumo dos principais elementos

Prioridade	Fundo	Objetivo específico	Categoria de região	Proporção estimada da dotação financeira total atribuída no âmbito da prioridade a que a opção de custos simplificados será aplicada, em %	Tipo(s) de operação abrangidos		Indicador que desencadeia o reembolso		Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Tipo de OCS (tabela normalizada de custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas)	Montante (em EUR) ou percentagem (em caso de taxas fixas) das OCS
					Código(1)	Descrição	Código(2)	Descrição			
1A – Inovação e Competitividade	FEDER	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas	Região Menos Desenvolvida	0,54%	008 - Investimento em ativos intangíveis em centros de investigação públicos e estabelecimentos de ensino superior diretamente ligados a atividades de investigação e de inovação	Projetos de Investigação Científica & Desenvolvimento Tecnológico (IC&DT) desenvolvidos por Entidades não Empresariais do Sistema de Investigação e Inovação (ENESII) e Empresas		Número total de ETI que trabalharam no projeto/mês	ETI/mês	Custo Unitário	4.320€
1A – Inovação e Competitividade	FEDER	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas	Região Menos Desenvolvida	2,88%	012 - Atividades de investigação e de inovação em centros de investigação públicos, estabelecimentos de ensino superior e centros de competências, incluindo trabalho em rede (investigação industrial, desenvolvimento experimental e estudos de viabilidade)	Projetos de Investigação Científica & Desenvolvimento Tecnológico (IC&DT) desenvolvidos por Entidades não Empresariais do Sistema de Investigação e Inovação (ENESII) e Empresas		Número total de ETI que trabalharam no projeto/mês	ETI/mês	Custo Unitário	4.320€

Prioridade	Fundo	Objetivo específico	Categoria de região	Proporção estimada da dotação financeira total atribuída no âmbito da prioridade a que a opção de custos simplificados será aplicada, em %	Tipo(s) de operação abrangidos		Indicador que desencadeia o reembolso		Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Tipo de OCS (tabela normalizada de custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas)	Montante (em EUR) ou percentagem (em caso de taxas fixas) das OCS
					Código(1)	Descrição	Código(2)	Descrição			
1A – Inovação e Competitividade	FEDER	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas	Região Menos Desenvolvida	4,62%	029 - Processos de investigação e de inovação, transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, centros de investigação e universidades, centrados na economia hipocarbónica, na resiliência e adaptação às alterações climáticas	Projetos de Investigação Científica & Desenvolvimento Tecnológico (IC&DT) desenvolvidos por Entidades não Empresariais do Sistema de Investigação e Inovação (ENESII) e Empresas		Número total de ETI que trabalharam no projeto/mês	ETI/mês	Custo Unitário	4.320€

(1) Diz respeito ao código da dimensão «Domínio de intervenção» do Quadro 1 do anexo I do RDC e do anexo IV do Regulamento FEAMPA.

(2) Diz respeito ao código de um indicador comum, se aplicável.

B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	Projetos de Investigação Científica & Desenvolvimento Tecnológico (IC&DT) desenvolvidos por Entidades não Empresariais do Sistema de Investigação e Inovação (ENESII) e Empresas (DI 008)
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	<input type="checkbox"/>
Nome da empresa externa	
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	<p>Operações de Investigação Científica & Desenvolvimento Tecnológico (IC&DT), lideradas pelas Entidades não Empresariais do Sistema de Investigação e Inovação (ENESII), desenvolvidas individualmente ou em colaboração entre entidades não empresariais, pequenas e Médias Empresas (PME) e Small Mid Caps.</p> <p>Projetos de investigação científica e desenvolvimento tecnológico, em todos os domínios científicos, visando promover a produção científica e tecnológica, de qualidade internacional, orientada para as prioridades da Estratégia de Investigação e Inovação para uma Especialização Inteligente (RIS3), com vista à alteração do perfil de especialização da economia portuguesa, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Estimular a qualificação da oferta científica e tecnológica através da aposta na Investigação e Inovação (I&I); ✓ Reforçar e capacitar as entidades do Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia (SNCT) permitindo o desenvolvimento de processos de investigação e de inovação com finalidade de mercado, promovendo a sua internacionalização; ✓ Aumentar a criação de conhecimento para resposta a desafios empresariais e societais; ✓ Aumentar a valorização económica do conhecimento. <p>São apoiados projetos de investigação aplicada, e de modo auxiliar e acessório, atividades de investigação a montante sempre que indispensáveis para a prossecução do projeto de modo integrado.</p> <p>Prazo de execução: 01/01/2021 a 31/12/2029</p>
2. Objetivo(s) específico(s)	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	5.790.441€

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Número total de ETI que trabalharam no projeto/mês
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	ETI/mês
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo Unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	4.320€
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	<p>Todos os custos elegíveis da operação, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Despesas com recursos humanos dedicados a atividades de Investigação e Desenvolvimento (I&D), incluindo encargos com bolsheiros diretamente suportados pelo beneficiário; – Despesas com missões no país e no estrangeiro diretamente imputáveis ao projeto; – Despesas com aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico, imprescindíveis ao projeto, caso sejam utilizados durante todo o seu tempo útil no projeto; – Despesas com a aquisição de reagentes, outros consumíveis e outras despesas correntes imputáveis ao projeto; – Despesas com amortização de instrumentos e equipamento científico e técnico, imprescindíveis ao projeto, cujo período de vida útil esteja contido no período de execução, mas não se esgote no mesmo; – Despesas com contratos diretamente relacionados com atividades e tarefas do projeto; – Despesas associadas ao registo nacional e no estrangeiro de patentes, direitos de autor, quando associadas às outras formas de proteção intelectual, designadamente, taxas, pesquisas ao estado da técnica e despesas de consultoria; – Despesas com a demonstração, promoção e divulgação dos resultados do projeto, nomeadamente no cumprimento das políticas nacionais de acesso aberto; – Despesas com adaptação de instalações quando imprescindíveis à realização do projeto nomeadamente por questões ambientais e de segurança; – Despesas com aquisição de outros bens e serviços relacionados diretamente com a execução do projeto, incluindo custos com consultores que não configurem subcontratos. <p>Todas as despesas que integraram o cálculo da OCS são elegíveis no âmbito do PT 2030.</p>
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Sim
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	O custo unitário pode ser ajustado de acordo com a publicação de novos dados estatísticos do Inquérito ao Potencial Científico e Tecnológico Nacional (IPCTN), com periodicidade anual, que resultará numa atualização do cálculo do custo unitário pela Direção-Geral de Estatísticas de Educação e Ciência (DGEEC).

	As atualizações apenas terão efeito em novos avisos.
<p>10. Verificação da realização das unidades entregues</p> <p>- descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues</p> <p>- descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão</p> <p>- descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática</p>	<p>Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistemas de informação)</p> <p>Em sede de 1º pedido de pagamento, ou quando ocorram alterações à estrutura da equipa:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Comprovativo de vínculo de emprego (ou declaração que ateste a relação funcional com a entidade beneficiária) do recurso humano afeto à operação. • Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex. timesheets) <p>Nos pedidos de pagamento subsequentes:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex. timesheets) <p>Estes elementos serão verificados pela Autoridade de Gestão no âmbito das suas competências, sendo os dados/documentos recolhidos e armazenados no respetivo sistema de informação</p> <p>Efeito de Incentivo</p> <p>As Entidades Não Empresariais do Sistema de Investigação e Inovação (ENESII), de forma a não serem enquadradas em auxílios de estado, deverão comprovar a não existência de atividade económica, nos termos estabelecidos no “Enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (2014/C 198/01)”.</p> <p>Quando participem na operação Pequenas e Médias Empresas (PME), Small Mid Cap e Entidades Não Empresariais do Sistema de Investigação e Inovação (ENESII) enquadradas em regime de auxílios, deverá ser respeitado o cumprimento do efeito de incentivo, nos termos estabelecidos pelo art.º 6º do Regulamento Geral Isenção Categorias (RGIC), declarando em candidatura a data de início dos trabalhos.</p> <p>Em sede de Verificações Administrativas a data de início dos trabalhos é objeto de validação a partir das atividades declaradas e respetivas validações dos ETI reportados (conforme documentação – vide descrito no Ponto 10)</p>
<p>11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)</p>	<p>Possibilidade de ocorrerem sobreafetações de tempo de trabalho nas operações.</p> <p>Para prevenir estas situações deverão ser efetuadas verificações no local específicas de forma a despistar possíveis sobreafetações.</p> <p>Nível de risco: baixo</p>

B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	Projetos de Investigação Científica & Desenvolvimento Tecnológico (IC&DT) desenvolvidos por Entidades não Empresariais do Sistema de Investigação e Inovação (ENESII) e Empresas (DI 012)
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	<input type="checkbox"/>
Nome da empresa externa	

<p>1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)</p>	<p>Operações de Investigação Científica & Desenvolvimento Tecnológico (IC&DT), lideradas pelas Entidades Não Empresariais do Sistema de Investigação e Inovação (ENESII), desenvolvidas individualmente ou em colaboração entre entidades não empresariais, Pequenas e Médias Empresas (PME) e Small Mid Caps.</p> <p>Projetos de investigação científica e desenvolvimento tecnológico, em todos os domínios científicos, visando promover a produção científica e tecnológica, de qualidade internacional, orientada para as prioridades da Estratégia de Investigação e Inovação para uma Especialização Inteligente (RIS3), com vista à alteração do perfil de especialização da economia portuguesa, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Estimular a qualificação da oferta científica e tecnológica através da aposta na Investigação e Inovação (I&I); ✓ Reforçar e capacitar as entidades do Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia (SNCT) permitindo o desenvolvimento de processos de investigação e de inovação com finalidade de mercado, promovendo a sua internacionalização; ✓ Aumentar a criação de conhecimento para resposta a desafios empresariais e societais; ✓ Aumentar a valorização económica do conhecimento. <p>São apoiados projetos de investigação aplicada, e de modo auxiliar e acessório, atividades de investigação a montante sempre que indispensáveis para a prossecução do projeto de modo integrado.</p> <p>Prazo de execução: 01/01/2021 a 31/12/2029</p>
<p>2. Objetivo(s) específico(s)</p>	<p>RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas</p>
<p>12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base</p>	<p>30.689.338€</p>

Indicadores

<p>3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)</p>	<p>Número total de ETI que trabalharam no projeto/mês</p>
<p>4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso</p>	<p>ETI/mês</p>
<p>5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa</p>	<p>Custo Unitário</p>
<p>6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para</p>	<p>4.320€</p>

taxas fixas) das opções de custos simplificados	
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	<p>Todos os custos elegíveis da operação, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Despesas com recursos humanos dedicados a atividades de Investigação e Desenvolvimento (I&D), incluindo encargos com bolseiros diretamente suportados pelo beneficiário; – Despesas com missões no país e no estrangeiro diretamente imputáveis ao projeto; – Despesas com aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico, imprescindíveis ao projeto, caso sejam utilizados durante todo o seu tempo útil no projeto; – Despesas com a aquisição de reagentes, outros consumíveis e outras despesas correntes imputáveis ao projeto; – Despesas com amortização de instrumentos e equipamento científico e técnico, imprescindíveis ao projeto, cujo período de vida útil esteja contido no período de execução, mas não se esgote no mesmo; – Despesas com contratos diretamente relacionados com atividades e tarefas do projeto; – Despesas associadas ao registo nacional e no estrangeiro de patentes, direitos de autor, quando associadas às outras formas de proteção intelectual, designadamente, taxas, pesquisas ao estado da técnica e despesas de consultoria; – Despesas com a demonstração, promoção e divulgação dos resultados do projeto, nomeadamente no cumprimento das políticas nacionais de acesso aberto; – Despesas com adaptação de instalações quando imprescindíveis à realização do projeto nomeadamente por questões ambientais e de segurança; – Despesas com aquisição de outros bens e serviços relacionados diretamente com a execução do projeto, incluindo custos com consultores que não configurem subcontratos. <p>Todas as despesas que integraram o cálculo da OCS são elegíveis no âmbito do PT 2030.</p>
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Sim
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	<p>O custo unitário pode ser ajustado de acordo com a publicação de novos dados estatísticos do Inquérito ao Potencial Científico e Tecnológico Nacional (IPCTN), com periodicidade anual, que resultará numa atualização do cálculo do custo unitário pela Direção-Geral de Estatísticas da educação e Ciência (DGEEC).</p> <p>As atualizações apenas terão efeito em novos avisos.</p>
10. Verificação da realização das unidades entregues	<p>Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistemas de informação)</p> <p>Em sede de 1º pedido de pagamento, ou quando ocorram alterações à estrutura da equipa:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Comprovativo de vínculo de emprego (ou declaração que ateste a relação funcional com a entidade beneficiária) do recurso humano afeto à operação. • Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex. timesheets) <p>Nos pedidos de pagamento subsequentes:</p>
- descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues	
- descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão	

<p>- descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex. timesheets) <p>Estes elementos serão verificados pela Autoridade de Gestão no âmbito das suas competências, sendo os dados/documentos recolhidos e armazenados no respetivo sistema de informação</p> <p>Efeito de Incentivo</p> <p>As Entidades Não Empresariais do Sistema de Investigação e Inovação– (ENESII), de forma a não serem enquadradas em auxílios de estado, deverão comprovar a não existência de atividade económica, nos termos estabelecidos no “Enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (2014/C 198/01)”.</p> <p>Quando participem na operação Pequenas e Médias Empresas (PME), Small Mid Cap e As Entidades Não Empresariais do Sistema de Investigação e Inovação (ENESII) enquadradas em regime de auxílios, deverá ser respeitado o cumprimento do efeito de incentivo, nos termos estabelecidos pelo art.º 6º do Regulamento Geral Isenção Categorias (RGIC), declarando em candidatura a data de início dos trabalhos.</p> <p>Em sede de Verificações Administrativas a data de início dos trabalhos é objeto de validação a partir das atividades declaradas e respetivas validações dos ETI reportados (conforme documentação – vide descrito no Ponto 10)</p>
<p>11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)</p>	<p>Possibilidade de ocorrerem sobreafetações de tempo de trabalho nas operações.</p> <p>Para prevenir estas situações deverão ser efetuadas verificações no local específicas de forma a despistar possíveis sobreafetações.</p> <p>Nível de risco: baixo</p>

B. Detalhes por tipo de operação

<p>Título abreviado do tipo de operação</p>	<p>Projetos de Investigação Científica & Desenvolvimento Tecnológico (IC&DT) desenvolvidos por Entidades não Empresariais do Sistema de Investigação e Inovação (ENESII) e Empresas (DI 029)</p>
<p>A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados</p>	<p><input type="checkbox"/></p>
<p>Nome da empresa externa</p>	
<p>1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)</p>	<p>Operações de Investigação Científica & Desenvolvimento Tecnológico (IC&DT), lideradas pelas Entidades Não Empresariais do Sistema de Investigação e Inovação (ENESII), desenvolvidas individualmente ou em colaboração entre entidades não empresariais, Pequenas e Médias Empresas (PME) e Small Mid Caps.</p> <p>Projetos de investigação científica e desenvolvimento tecnológico, em todos os domínios científicos, visando promover a produção científica e tecnológica, de qualidade internacional, orientada para as prioridades da Estratégia de Investigação e Inovação para uma Especialização Inteligente (RIS3), com vista</p>

	<p>à alteração do perfil de especialização da economia portuguesa, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Estimular a qualificação da oferta científica e tecnológica através da aposta na Investigação e Inovação (I&I); ✓ Reforçar e capacitar as entidades do Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia (SNCT) permitindo o desenvolvimento de processos de investigação e de inovação com finalidade de mercado, promovendo a sua internacionalização; ✓ Aumentar a criação de conhecimento para resposta a desafios empresariais e societários; ✓ Aumentar a valorização económica do conhecimento. <p>São apoiados projetos de investigação aplicada, e de modo auxiliar e acessório, atividades de investigação a montante sempre que indispensáveis para a prossecução do projeto de modo integrado.</p> <p>Prazo de execução: 01/01/2019 a 31/12/2029</p>
2. Objetivo(s) específico(s)	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	49.218.750€

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Número total de ETI que trabalharam no projeto/mês
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	ETI/mês
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo Unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	4.320€
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	<p>Todos os custos elegíveis da operação, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Despesas com recursos humanos dedicados a atividades de Investigação e Desenvolvimento (I&D), incluindo encargos com bolseiros diretamente suportados pelo beneficiário; – Despesas com missões no país e no estrangeiro diretamente imputáveis ao projeto; – Despesas com aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico, imprescindíveis ao projeto, caso sejam utilizados durante todo o seu tempo útil no projeto;

	<ul style="list-style-type: none"> – Despesas com a aquisição de reagentes, outros consumíveis e outras despesas correntes imputáveis ao projeto; – Despesas com amortização de instrumentos e equipamento científico e técnico, imprescindíveis ao projeto, cujo período de vida útil esteja contido no período de execução, mas não se esgote no mesmo; – Despesas com contratos diretamente relacionados com atividades e tarefas do projeto; – Despesas associadas ao registo nacional e no estrangeiro de patentes, direitos de autor, quando associadas às outras formas de proteção intelectual, designadamente, taxas, pesquisas ao estado da técnica e despesas de consultoria; – Despesas com a demonstração, promoção e divulgação dos resultados do projeto, nomeadamente no cumprimento das políticas nacionais de acesso aberto; – Despesas com adaptação de instalações quando imprescindíveis à realização do projeto nomeadamente por questões ambientais e de segurança; – Despesas com aquisição de outros bens e serviços relacionados diretamente com a execução do projeto, incluindo custos com consultores que não configurem subcontratos. <p>Todas as despesas que integraram o cálculo da OCS são elegíveis no âmbito do PT 2030.</p>
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Sim
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	<p>O custo unitário pode ser ajustado de acordo com a publicação de novos dados estatísticos do Inquérito ao Potencial Científico e Tecnológico Nacional (IPCTN), com periodicidade anual, que resultará numa atualização do cálculo do custo unitário pela Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC).</p> <p>As atualizações apenas terão efeito em novos avisos.</p>
<p>10. Verificação da realização das unidades entregues</p> <ul style="list-style-type: none"> - descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues - descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão - descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática 	<p>Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistemas de informação)</p> <p>Em sede de 1º pedido de pagamento, ou quando ocorram alterações à estrutura da equipa:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Comprovativo de vínculo de emprego (ou declaração que ateste a relação funcional com a entidade beneficiária) do recurso humano afeto à operação. • Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex. timesheets) <p>Nos pedidos de pagamento subsequentes:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex. timesheets) <p>Estes elementos serão verificados pela Autoridade de Gestão no âmbito das suas competências, sendo os dados/documentos recolhidos e armazenados no respetivo sistema de informação</p> <p>Efeito de Incentivo</p> <p>As Entidades Não Empresariais do Sistema de Investigação e Inovação – (ENESII), de forma a não serem enquadradas em auxílios de estado, deverão comprovar a não existência de atividade económica, nos termos estabelecidos</p>

	<p>no “Enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (2014/C 198/01)”.</p> <p>Quando participem na operação Pequenas e Médias Empresas (PME), Small Mid Cap e Entidades Não Empresariais do Sistema de Investigação e Inovação (ENESII) enquadradas em regime de auxílios, deverá ser respeitado o cumprimento do efeito de incentivo, nos termos estabelecidos pelo art.º 6º do Regulamento Geral Isenção Categorias (RGIC), declarando em candidatura a data de início dos trabalhos.</p> <p>Em sede de Verificações Administrativas a data de início dos trabalhos é objeto de validação a partir das atividades declaradas e respetivas validações dos ETI reportados (conforme documentação – vide descrito no Ponto 10)</p>
<p>11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)</p>	<p>Possibilidade de ocorrerem sobreafetações de tempo de trabalho nas operações.</p> <p>Para prevenir estas situações deverão ser efetuadas verificações no local específicas de forma a despistar possíveis sobreafetações.</p> <p>Nível de risco: baixo</p>

1) Data prevista para o início da seleção das operações e data prevista para a sua conclusão (ref. artigo 63.º, n.º 5, do RDC).

2) Para operações que abranjam várias opções de custos simplificados abrangendo diversas categorias de custos, projetos diferentes ou fases sucessivas de uma operação, os campos 3 a 11 devem ser preenchidos para cada indicador que desencadeie o reembolso.

3) Se for o caso, indique a frequência e o momento do ajustamento e faça uma referência clara a um indicador específico (incluindo uma ligação para o sítio web em que esse indicador esteja publicado, se aplicável)

4) Pode haver efeitos negativos na qualidade das operações apoiadas e, em caso afirmativo, que medidas (por exemplo, garantia de qualidade) serão tomadas para compensar esse risco?

C. Cálculo da tabela normalizada de custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas

1. Fonte dos dados utilizados para o cálculo da tabela normalizada de custos unitários, dos montantes fixos ou das taxas fixas (quem produziu, recolheu e registou os dados; onde estão armazenados os dados; datas-limite; validação, etc.).

A construção do custo unitário teve por base a informação sobre despesa em Investigação e Desenvolvimento (I&D) e investigadores e técnicos ou equivalentes (ETI), registada nas bases de dados do Inquérito ao Potencial Científico e Tecnológico Nacional (IPCTN), das entidades enquadradas nos setores Empresas, Ensino Superior, Estado e Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos (IPSFL), que desenvolveram atividades de Investigação e Desenvolvimento (I&D) nos anos de 2019, 2020 e 2021.

Os dados anuais do Inquérito ao Potencial Científico e Tecnológico Nacional (IPCTN), recolhidos e tratados pela Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC), constituem, neste âmbito, a fonte estatística nacional, reconhecida oficialmente pelas instâncias nacionais Instituto Nacional de Estatística (INE) e internacionais (Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Económico (OCDE), Serviço de Estatística da União Europeia (EUROSTAT)), e permitem obter a despesa em Investigação e Desenvolvimento (I&D) por investigador e técnicos ou equivalentes (ETI) das Empresas, Ensino Superior, Estado e Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos (IPSFL) enquanto executores de atividades de Investigação e Desenvolvimento (I&D), como base ideal para o estabelecimento do custo unitário. A Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC) é a entidade delegada pelo Instituto Nacional de Estatística (INE), através de Protocolo de delegação de competências para a produção de estatísticas oficiais nas áreas da educação, formação e aprendizagem e da ciência e tecnologia. Como tal a Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC) integra o Conselho

Superior de Estatística e o Sistema Estatístico Nacional, sendo obrigada ao cumprimento da LEI do Sistema Estatístico Nacional (SEN) (Lei N.º 22/2008, de 13 de maio). A recolha de dados do Inquérito ao Potencial Científico e Tecnológico Nacional (IPCTN) segue os conceitos, classificações e metodologias emanadas pelas instâncias internacionais (nas quais a Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC) tem representação nacional), como o Serviço de Estatística da União Europeia (Eurostat) e a Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Económico (OCDE), tendo como referência o Manual de Frascati (OCDE, 2015).

Acesso à informação estatística agregada:

A nível nacional, a generalidade dos dados do Inquérito ao Potencial Científico e Tecnológico Nacional (IPCTN) que serviram de base aos cálculos podem ser consultados no website da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC), (ficheiros de dados agregados para os vários anos de inquirição, série "Sumários Estatísticos") em <https://www.dgeec.mec.pt/np4/206/>.

A nível internacional, podem ser consultados nas bases do Serviço de Estatística da União Europeia (Eurostat) (<https://ec.europa.eu/eurostat/data/database>) e da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Económico (OCDE) (https://stats.oecd.org/Index.aspx?DataSetCode=MSTI_PUB#).

Foram ainda utilizados outros dados que, pelo nível de detalhe da sua desagregação, apenas podem ser consultados na Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC).

2. Especificar por que motivo o método e o cálculo propostos com base no artigo 94.º, n.º 2, do Regulamento das Disposições Gerais (RDC) são pertinentes para este tipo de operação.

Os dados estatísticos de suporte são certificados, constituindo um método regulamentar, e dispendo de atualizações anuais que refletem as flutuações no custo da atividade.

A segmentação dos dados efetuados pela Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC), bem como os conceitos associados, permitem o mapeamento das elegibilidades.

3. Especificar de que forma foram efetuados os cálculos, indicando em especial os eventuais pressupostos subjacentes em termos de qualidade ou quantidades. Quando aplicável, devem ser utilizados dados estatísticos e valores de referência, os quais, mediante pedido, devem ser fornecidos num formato que seja utilizável pela Comissão.

A partir dos dados do Inquérito ao Potencial Científico e Tecnológico Nacional (IPCTN) foram efetuados exercícios para apurar a despesa média por investigador e técnicos ou equivalentes das entidades enquadradas nos setores Empresas (Pequenas e Médias Empresas (PME)), Ensino Superior, Estado e Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos (IPSFL), assim classificadas conforme os critérios definidos no Manual de Frascati (OCDE, 2015), o manual de referência desta inquirição.

Tomou-se como base de cálculo a despesa em atividades de Investigação e Desenvolvimento (I&D), executada pelas referidas entidades, bem como os seus investigadores e técnicos ou equivalentes (ETI), dos anos de 2019, 2020 e 2021, excluindo a percentagem de Investigação Fundamental (IF)¹ da despesa em Investigação e Desenvolvimento (I&D) e do pessoal em Investigação e Desenvolvimento (I&D).

¹ Para excluir a investigação fundamental realizada pelas unidades foi utilizada a informação reportada na questão do Inquérito ao Potencial Científico e Tecnológico Nacional IPCTN relativa à "Distribuição das atividades de I&D da Unidade por tipo de I&D". A questão contempla 3 opções - Investigação fundamental (IF), Investigação aplicada (IA) e Desenvolvimento experimental (DE), é de resposta múltipla e os valores reportados devem totalizar 100%. De forma a considerar apenas a Investigação aplicada (IA) e Desenvolvimento experimental (DE), foi construído um ponderador a aplicar aos valores das rubricas de despesa em Investigação e Desenvolvimento (I&D) e ao ETI do pessoal em Investigação e Desenvolvimento (I&D). O ponderador é o valor da soma das percentagens declaradas pelas unidades em Investigação aplicada (IA) e em Desenvolvimento experimental (DE), sendo apenas esta percentagem que se considera da despesa em Investigação e Desenvolvimento (I&D) e do ETI do pessoal em Investigação e Desenvolvimento (I&D).

Tendo-se verificado que, nos setores Ensino Superior, Estado e Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos (IPSFL), existiam investigadores e técnicos ou equivalentes em atividades de Investigação e Desenvolvimento (I&D) sem auferirem qualquer remuneração, bolsa ou outra recompensa monetária, designadamente, estudantes de doutoramento, de mestrado e outros estudantes, aposentados e outros colaboradores, e considerando que os dados de que a Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC) dispõe permitem identificar estas situações, pareceu mais indicado excluir estes investigadores e técnicos ou equivalentes da base de cálculo, dado os mesmos não auferirem remunerações ou bolsas que entrem nas despesas de Investigação e Desenvolvimento (I&D) das entidades. A título informativo refere-se que estes investigadores e técnicos ou equivalentes não remunerados representam, respetivamente, valores percentuais inferiores a 10% do total dos investigadores e técnicos ou equivalentes em ETI do subconjunto dos três setores, nos anos considerados. A Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC) não dispõe de informação que permita identificar situações de investigadores e técnicos ou equivalentes, no setor Empresas (Pequenas e Médias Empresas (PME)), que não auferam de salário ou outra recompensa financeira, mas considera-se que a haver sejam situações muito residuais.

Tendo-se ainda verificado que a partir dos dados do Inquérito ao Potencial Científico e Tecnológico Nacional (IPCTN) não é possível desagregar os custos com a adaptação de instalações da rubrica “Terrenos, construções e instalações”, optou-se por excluir esta rubrica do total da despesa em Investigação e Desenvolvimento (I&D).

Assim sendo, para o exercício de cálculo foi considerada a seguinte informação de base:

- Despesa em Investigação e Desenvolvimento (I&D)
- Investigadores e técnicos ou equivalentes (ETI) remunerados
- Dados referente a entidades dos setores Empresas (Pequenas e Médias Empresas (PME)), Ensino Superior, Estado e Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos (IPSFL) dos anos 2019, 2020 e 2021;

Excluindo:

- a percentagem de Investigação Fundamental (IF) da despesa em Investigação e Desenvolvimento (I&D) e do pessoal em Investigação e Desenvolvimento (I&D);
- a rubrica “Terrenos, construções e instalações”;

Pressuposto:

- Considerando que os montantes referentes a aquisições são tendencialmente constantes e que a média das amortizações é também tendencialmente constante, pode-se considerar que o valor das amortizações é idêntico ao das aquisições.

O custo unitário final resulta da divisão da média aritmética simples da despesa em I&D dos anos 2019, 2020 e 2021, pela média aritmética dos Investigadores e técnicos ou equivalentes (ETI) dos anos 2019, 2020 e 2021, tendo-se optado por considerar a média e um período de 3 anos, de forma a evitar flutuações anuais.

Para o cálculo final foi aplicada a seguinte fórmula:

$$\bar{X} = \frac{x}{y}$$

Onde:

\bar{X} = custo unitário final

$x = \left(\frac{\text{Despesa em I\&D 2019} + \text{Despesa em I\&D 2020} + \text{Despesa em I\&D 2021}}{3} \right)$ é a média da despesa em I&D dos anos 2019, 2020 e 2021

$y = \left(\frac{\text{Investigadores e técnicos ou equivalentes (ETI) 2019} + \text{Investigadores e técnicos ou equivalentes (ETI) 2020} + \text{Investigadores e técnicos ou equivalentes (ETI) 2021}}{3} \right)$ é a média dos Investigadores e técnicos ou equivalentes (ETI) os anos de 2019, 2020 e 2021

4. Explicar de que forma se garante que apenas as despesas elegíveis foram incluídas no cálculo da tabela harmonizada de custos unitários, dos montantes fixos ou das taxas fixas.

As categorias de custos dos dados estatísticos considerados incluem apenas categorias de custos elegíveis para este tipo de operação, incluindo, designadamente, “Despesas com Pessoal interno; Despesas com Pessoal Externo, Outras despesas correntes, e despesas com instrumentos e Equipamentos.

Todas as despesas que integraram o cálculo da OCS são elegíveis no âmbito do Portugal 2030.

5. Avaliação pela(s) autoridade(s) de auditoria da metodologia de cálculo, dos montantes e das medidas destinadas a assegurar a verificação, a qualidade, a recolha e a conservação dos dados.

Avaliação da Autoridade de Auditoria em anexo no ficheiro “Avaliação_ICDT_Ciencia.pdf”, em SFC, em “Documentos”.

SFC2021 Programa apoiado pelo FEDER (objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento), pelo FSE+, pelo Fundo de Coesão, pelo FTJ e pelo FEAMP — artigo 21.º, n.º 3

CCI	2021PT16FFPR006
Título em inglês	Lisbon Regional Programme 2021-2027
Título na língua ou línguas nacionais	PT - Programa Regional de Lisboa 2021-2027
Versão	1.1
Primeiro ano	2021
Último ano	2027
Elegível a partir de	1/jan/2021
Elegível até	31/dez/2029
Número da decisão da Comissão	
Data da decisão da Comissão	
Regiões NUTS abrangidas pelo programa	PT17 - Área Metropolitana de Lisboa PT170 - Área Metropolitana de Lisboa
Fundo(s) em causa	FEDER FSE+
Programa	<input type="checkbox"/> no âmbito do objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento para as regiões ultraperiféricas apenas

8. Utilização de custos unitários, montantes fixos, taxas fixas e financiamento não associado aos custos

Referência: artigos 94.º e 95.º do RDC

Quadro 14: Utilização de custos unitários, montantes fixos, taxas fixas e financiamento não associado aos custos

Utilização prevista dos artigos 94.º e 95.º	Sim	Não
A partir da adoção, será utilizado, no âmbito do programa, o reembolso da contribuição da União com base em custos unitários, montantes fixos e taxas fixas a título da prioridade, nos termos do artigo 94.º do RDC	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
A partir da adoção, será utilizado, no âmbito do programa, o reembolso da contribuição da União com base num financiamento não associado aos custos, nos termos do artigo 95.º do RDC	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>

Apêndice 1: Contribuição da União com base em custos unitários, montantes fixos e taxas fixas

A. Resumo dos principais elementos

Prioridade	Fundo	Objetivo específico	Categoria de região	Proporção estimada da dotação financeira total atribuída no âmbito da prioridade a que a opção de custos simplificados será aplicada, em %	Tipo(s) de operação abrangidos		Indicador que desencadeia o reembolso		Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Tipo de OCS (tabela normalizada de custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas)	Montante (em EUR) ou percentagem (em caso de taxas fixas) das OCS
					Código(1)	Descrição	Código(2)	Descrição			
1A	FEDER	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas	Mais desenvolvida	1,03%	004-Investimento em ativos fixos, incluindo infraestruturas de investigação, em centros de investigação públicos e estabelecimentos de ensino superior diretamente ligados a atividades de investigação e de inovação	Projetos de Investigação Científica & Desenvolvimento Tecnológico (IC&DT) desenvolvidos por Entidades não Empresariais do Sistema de Investigação e Inovação (ENESII) e Empresas (DI 004)		Número total de ETI que trabalharam no projeto/mês	ETI/mês	Custo Unitário	4.320€
1A	FEDER	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas	Mais desenvolvida	0,11%	008- Investimento em ativos intangíveis em centros de investigação públicos e estabelecimentos de ensino superior diretamente ligados a atividades de investigação e de inovação	Projetos de Investigação Científica & Desenvolvimento Tecnológico (IC&DT) desenvolvidos por Entidades não Empresariais do Sistema de Investigação e Inovação (ENESII) e Empresas (DI 008)		Número total de ETI que trabalharam no projeto/mês	ETI/mês	Custo Unitário	4.320€
1A	FEDER	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas	Mais desenvolvida	0,34%	012- Atividades de investigação e de inovação em centros de investigação públicos, estabelecimentos de ensino superior e centros de competências, incluindo trabalho em rede (investigação industrial, desenvolvimento experimental e estudos de viabilidade)	Projetos de Investigação Científica & Desenvolvimento Tecnológico (IC&DT) desenvolvidos por Entidades não Empresariais do Sistema de Investigação e Inovação (ENESII) e Empresas (DI 012)		Número total de ETI que trabalharam no projeto/mês	ETI/mês	Custo Unitário	4.320€

(1) Diz respeito ao código da dimensão «Domínio de intervenção» do Quadro 1 do anexo I do RDC e do anexo IV do Regulamento FEAMPA.

(2) Diz respeito ao código de um indicador comum, se aplicável.

B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	Projetos de Investigação Científica & Desenvolvimento Tecnológico (IC&DT) desenvolvidos por Entidades não Empresariais do Sistema de Investigação e Inovação (ENESII) e Empresas (DI 004)
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	<input type="checkbox"/>
Nome da empresa externa	
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	<p>Operações de Investigação Científica & Desenvolvimento Tecnológico (IC&DT), lideradas pelas entidades não empresariais do sistema de investigação e inovação (ENESII), desenvolvidas individualmente ou em colaboração entre entidades não empresariais, Pequenas e Médias Empresas (PME) e Small mid caps.</p> <p>Projetos de investigação científica e desenvolvimento tecnológico, em todos os domínios científicos, visando promover a produção científica e tecnológica, de qualidade internacional, orientada para as prioridades da Estratégia de Investigação e Inovação para uma Especialização Inteligente (RIS3), com vista à alteração do perfil de especialização da economia portuguesa, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Estimular a qualificação da oferta científica e tecnológica através da aposta na Investigação e Inovação (I&I); ✓ Reforçar e capacitar as entidades do Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia (SNCT) permitindo o desenvolvimento de processos de investigação e de inovação com finalidade de mercado, promovendo a sua internacionalização; ✓ Aumentar a criação de conhecimento para resposta a desafios empresariais e societais; ✓ Aumentar a valorização económica do conhecimento. <p>São apoiados projetos de investigação aplicada, e de modo auxiliar e acessório, atividades de investigação a montante sempre que indispensáveis para a prossecução do projeto de modo integrado.</p> <p>Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029</p>
2. Objetivo(s) específico(s)	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	4 500 000,00€

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Número total de ETI que trabalharam no projeto/mês
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	ETI/mês
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo Unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	4.320€
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	<p>Todos os custos elegíveis da operação, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Despesas com recursos humanos dedicados a atividades de I&D, incluindo encargos com bolsiros diretamente suportados pelo beneficiário; – Despesas com missões no país e no estrangeiro diretamente imputáveis ao projeto; – Despesas com aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico, imprescindíveis ao projeto, caso sejam utilizados durante todo o seu tempo útil no projeto; – Despesas com a aquisição de reagentes, outros consumíveis e outras despesas correntes imputáveis ao projeto; – Despesas com amortização de instrumentos e equipamento científico e técnico, imprescindíveis ao projeto, cujo período de vida útil esteja contido no período de execução, mas não se esgote no mesmo; – Despesas com contratos diretamente relacionados com atividades e tarefas do projeto; – Despesas associadas ao registo nacional e no estrangeiro de patentes, direitos de autor, quando associadas às outras formas de proteção intelectual, designadamente, taxas, pesquisas ao estado da técnica e despesas de consultoria; – Despesas com a demonstração, promoção e divulgação dos resultados do projeto, nomeadamente no cumprimento das políticas nacionais de acesso aberto; – Despesas com adaptação de instalações quando imprescindíveis à realização do projeto nomeadamente por questões ambientais e de segurança; – Despesas com aquisição de outros bens e serviços relacionados diretamente com a execução do projeto, incluindo custos com consultores que não configurem subcontratos. <p>Todas as despesas que integraram o cálculo da OCS são elegíveis no âmbito do PT 2030.</p>
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Sim
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	O custo unitário pode ser ajustado de acordo com a publicação de novos dados estatísticos do Inquérito ao Potencial Científico e Tecnológico Nacional (IPCTN), com periodicidade anual, que resultará numa atualização

	<p>do cálculo do custo unitário pela Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC).</p> <p>As atualizações apenas terão efeito em novos avisos.</p>
<p>10. Verificação da realização das unidades entregues</p> <p>- descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues</p> <p>- descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão</p> <p>- descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática</p>	<p>Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistemas de informação)</p> <p>Em sede de 1º pedido de pagamento, ou quando ocorram alterações à estrutura da equipa:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Comprovativo de vínculo de emprego (ou declaração que ateste a relação funcional com a entidade beneficiária) do recurso humano afeto à operação. • Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex. timesheets) <p>Nos pedidos de pagamento subsequentes:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex. timesheets) <p>Estes elementos serão verificados pela Autoridade de Gestão no âmbito das suas competências, sendo os dados/documentos recolhidos e armazenados no respetivo sistema de informação</p> <p>Efeito de Incentivo</p> <p>As entidades não empresariais - ENESII, de forma a não serem enquadradas em auxílios de estado, deverão comprovar a não existência de atividade económica, nos termos estabelecidos no “Enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (2014/C 198/01)”. Quando participem na operação Pequenas e Médias Empresas (PME), Small Mid Cap e Entidades não Empresariais do Sistema de Investigação e Inovação (ENESII) enquadradas em regime de auxílios, deverá ser respeitado o cumprimento do efeito de incentivo, nos termos estabelecidos pelo art.º 6º do RGIC, declarando em candidatura a data de início dos trabalhos. Em sede de Verificações Administrativas a data de início dos trabalhos é objeto de validação a partir das atividades declaradas e respetivas validações dos ETI reportados (conforme documentação – vide descrito no Ponto 10)</p>
<p>11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)</p>	<p>Possibilidade de ocorrerem sobreafetações de tempo de trabalho nas operações.</p> <p>Para prevenir estas situações deverão ser efetuadas verificações no local específicas de forma a despistar possíveis sobreafetações.</p> <p>Nível de risco: baixo</p>

B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	Projetos de Investigação Científica & Desenvolvimento Tecnológico (IC&DT) desenvolvidos por Entidades não Empresariais do Sistema de Investigação e Inovação (ENESII) e Empresas (DI 008)
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	<input type="checkbox"/>

Nome da empresa externa	
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	<p>Operações de Investigação Científica & Desenvolvimento Tecnológico (IC&DT), lideradas pelas entidades não empresariais do sistema de investigação e inovação (ENESII), desenvolvidas individualmente ou em colaboração entre entidades não empresariais, Pequenas e Médias Empresas (PME) e Small mid caps.</p> <p>Projetos de investigação científica e desenvolvimento tecnológico, em todos os domínios científicos, visando promover a produção científica e tecnológica, de qualidade internacional, orientada para as prioridades da Estratégia de Investigação e Inovação para uma Especialização Inteligente (RIS3), com vista à alteração do perfil de especialização da economia portuguesa, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Estimular a qualificação da oferta científica e tecnológica através da aposta na Investigação e Inovação (I&I); ✓ Reforçar e capacitar as entidades do Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia (SNCT) permitindo o desenvolvimento de processos de investigação e de inovação com finalidade de mercado, promovendo a sua internacionalização; ✓ Aumentar a criação de conhecimento para resposta a desafios empresariais e societais; ✓ Aumentar a valorização económica do conhecimento. <p>São apoiados projetos de investigação aplicada, e de modo auxiliar e acessório, atividades de investigação a montante sempre que indispensáveis para a prossecução do projeto de modo integrado.</p> <p>Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029</p>
2. Objetivo(s) específico(s)	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	475 000,00€

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Número total de ETI que trabalharam no projeto/mês
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	ETI/mês
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo Unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para	4.320€

taxas fixas) das opções de custos simplificados	
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	<p>Todos os custos elegíveis da operação, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Despesas com recursos humanos dedicados a atividades de I&D, incluindo encargos com bolsheiros diretamente suportados pelo beneficiário; – Despesas com missões no país e no estrangeiro diretamente imputáveis ao projeto; – Despesas com aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico, imprescindíveis ao projeto, caso sejam utilizados durante todo o seu tempo útil no projeto; – Despesas com a aquisição de reagentes, outros consumíveis e outras despesas correntes imputáveis ao projeto; – Despesas com amortização de instrumentos e equipamento científico e técnico, imprescindíveis ao projeto, cujo período de vida útil esteja contido no período de execução, mas não se esgote no mesmo; – Despesas com contratos diretamente relacionados com atividades e tarefas do projeto; – Despesas associadas ao registo nacional e no estrangeiro de patentes, direitos de autor, quando associadas às outras formas de proteção intelectual, designadamente, taxas, pesquisas ao estado da técnica e despesas de consultoria; – Despesas com a demonstração, promoção e divulgação dos resultados do projeto, nomeadamente no cumprimento das políticas nacionais de acesso aberto; – Despesas com adaptação de instalações quando imprescindíveis à realização do projeto nomeadamente por questões ambientais e de segurança; – Despesas com aquisição de outros bens e serviços relacionados diretamente com a execução do projeto, incluindo custos com consultores que não configurem subcontratos. <p>Todas as despesas que integraram o cálculo da OCS são elegíveis no âmbito do PT 2030.</p>
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Sim
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	<p>O custo unitário pode ser ajustado de acordo com a publicação de novos dados estatísticos do Inquérito ao Potencial Científico e Tecnológico Nacional (IPCTN), com periodicidade anual, que resultará numa atualização do cálculo do custo unitário pela Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC).</p> <p>As atualizações apenas terão efeito em novos avisos.</p>
<p>10. Verificação da realização das unidades entregues</p> <p>- descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues</p> <p>- descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão</p>	<p>Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistemas de informação)</p> <p>Em sede de 1º pedido de pagamento, ou quando ocorram alterações à estrutura da equipa:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Comprovativo de vínculo de emprego (ou declaração que ateste a relação funcional com a entidade beneficiária) do recurso humano afeto à operação. • Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex. timesheets)

<p>- descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática</p>	<p>Nos pedidos de pagamento subsequentes:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex. timesheets) <p>Estes elementos serão verificados pela Autoridade de Gestão no âmbito das suas competências, sendo os dados/documentos recolhidos e armazenados no respetivo sistema de informação</p> <p>Efeito de Incentivo</p> <p>As entidades não empresariais - ENESII, de forma a não serem enquadradas em auxílios de estado, deverão comprovar a não existência de atividade económica, nos termos estabelecidos no “Enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (2014/C 198/01)”. Quando participem na operação Pequenas e Médias Empresas (PME), Small Mid Cap e Entidades não Empresariais do Sistema de Investigação e Inovação (ENESII) enquadradas em regime de auxílios, deverá ser respeitado o cumprimento do efeito de incentivo, nos termos estabelecidos pelo art.º 6º do RGIC, declarando em candidatura a data de início dos trabalhos. Em sede de Verificações Administrativas a data de início dos trabalhos é objeto de validação a partir das atividades declaradas e respetivas validações dos ETI reportados (conforme documentação – vide descrito no Ponto 10)</p>
<p>11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)</p>	<p>Possibilidade de ocorrerem sobreafetações de tempo de trabalho nas operações.</p> <p>Para prevenir estas situações deverão ser efetuadas verificações no local específicas de forma a despistar possíveis sobreafetações.</p> <p>Nível de risco: baixo</p>

B. Detalhes por tipo de operação

<p>Título abreviado do tipo de operação</p>	<p>Projetos de Investigação Científica & Desenvolvimento Tecnológico (IC&DT) desenvolvidos por Entidades não Empresariais do Sistema de Investigação e Inovação (ENESII) e Empresas (DI 012)</p>
<p>A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados</p>	<p><input type="checkbox"/></p>
<p>Nome da empresa externa</p>	
<p>1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)</p>	<p>Operações de Investigação Científica & Desenvolvimento Tecnológico (IC&DT), lideradas pelas entidades não empresariais do sistema de investigação e inovação (ENESII), desenvolvidas individualmente ou em colaboração entre entidades não empresariais, Pequenas e Médias Empresas (PME) e Small mid caps.</p> <p>Projetos de investigação científica e desenvolvimento tecnológico, em todos os domínios científicos, visando promover a produção científica e tecnológica, de qualidade internacional, orientada para as prioridades da Estratégia de Investigação e Inovação para uma Especialização Inteligente (RIS3), com vista à alteração do perfil de especialização da economia portuguesa, nomeadamente:</p>

	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Estimular a qualificação da oferta científica e tecnológica através da aposta na Investigação e Inovação (I&I); ✓ Reforçar e capacitar as entidades do Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia (SNCT) permitindo o desenvolvimento de processos de investigação e de inovação com finalidade de mercado, promovendo a sua internacionalização; ✓ Aumentar a criação de conhecimento para resposta a desafios empresariais e societais; ✓ Aumentar a valorização económica do conhecimento. <p>São apoiados projetos de investigação aplicada, e de modo auxiliar e acessório, atividades de investigação a montante sempre que indispensáveis para a prossecução do projeto de modo integrado.</p> <p>Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029</p>
2. Objetivo(s) específico(s)	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	1 500 000,00€

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Número total de ETI que trabalharam no projeto/mês
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	ETI/mês
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo Unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	4.320€
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	<p>Todos os custos elegíveis da operação, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Despesas com recursos humanos dedicados a atividades de I&D, incluindo encargos com bolsiros diretamente suportados pelo beneficiário; – Despesas com missões no país e no estrangeiro diretamente imputáveis ao projeto; – Despesas com aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico, imprescindíveis ao projeto, caso sejam utilizados durante todo o seu tempo útil no projeto;

	<ul style="list-style-type: none"> – Despesas com a aquisição de reagentes, outros consumíveis e outras despesas correntes imputáveis ao projeto; – Despesas com amortização de instrumentos e equipamento científico e técnico, imprescindíveis ao projeto, cujo período de vida útil esteja contido no período de execução, mas não se esgote no mesmo; – Despesas com contratos diretamente relacionados com atividades e tarefas do projeto; – Despesas associadas ao registo nacional e no estrangeiro de patentes, direitos de autor, quando associadas às outras formas de proteção intelectual, designadamente, taxas, pesquisas ao estado da técnica e despesas de consultoria; – Despesas com a demonstração, promoção e divulgação dos resultados do projeto, nomeadamente no cumprimento das políticas nacionais de acesso aberto; – Despesas com adaptação de instalações quando imprescindíveis à realização do projeto nomeadamente por questões ambientais e de segurança; – Despesas com aquisição de outros bens e serviços relacionados diretamente com a execução do projeto, incluindo custos com consultores que não configurem subcontratos. <p>Todas as despesas que integraram o cálculo da OCS são elegíveis no âmbito do PT 2030.</p>
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Sim
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	<p>O custo unitário pode ser ajustado de acordo com a publicação de novos dados estatísticos do Inquérito ao Potencial Científico e Tecnológico Nacional (IPCTN), com periodicidade anual, que resultará numa atualização do cálculo do custo unitário pela Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC).</p> <p>As atualizações apenas terão efeito em novos avisos.</p>
<p>10. Verificação da realização das unidades entregues</p> <ul style="list-style-type: none"> - descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues - descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão - descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática 	<p>Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistemas de informação)</p> <p>Em sede de 1º pedido de pagamento, ou quando ocorram alterações à estrutura da equipa:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Comprovativo de vínculo de emprego (ou declaração que ateste a relação funcional com a entidade beneficiária) do recurso humano afeto à operação. • Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex. timesheets) <p>Nos pedidos de pagamento subsequentes:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex. timesheets) <p>Estes elementos serão verificados pela Autoridade de Gestão no âmbito das suas competências, sendo os dados/documentos recolhidos e armazenados no respetivo sistema de informação</p> <p>Efeito de Incentivo</p> <p>As entidades não empresariais - ENESII, de forma a não serem enquadradas em auxílios de estado, deverão comprovar a não existência de atividade</p>

	<p>económica, nos termos estabelecidos no “Enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (2014/C 198/01)”. Quando participem na operação Pequenas e Médias Empresas (PME), Small Mid Cap e Entidades não Empresariais do Sistema de Investigação e Inovação (ENESII) enquadradas em regime de auxílios, deverá ser respeitado o cumprimento do efeito de incentivo, nos termos estabelecidos pelo art.º 6º do RGIC, declarando em candidatura a data de início dos trabalhos. Em sede de Verificações Administrativas a data de início dos trabalhos é objeto de validação a partir das atividades declaradas e respetivas validações dos ETI reportados (conforme documentação – vide descrito no Ponto 10)</p>
<p>11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)</p>	<p>Possibilidade de ocorrerem sobreafetações de tempo de trabalho nas operações.</p> <p>Para prevenir estas situações deverão ser efetuadas verificações no local específicas de forma a despistar possíveis sobreafetações.</p> <p>Nível de risco: baixo</p>

1) Data prevista para o início da seleção das operações e data prevista para a sua conclusão (ref. artigo 63.º, n.º 5, do RDC).

2) Para operações que abrangem várias opções de custos simplificados abrangendo diversas categorias de custos, projetos diferentes ou fases sucessivas de uma operação, os campos 3 a 11 devem ser preenchidos para cada indicador que desencadeie o reembolso.

3) Se for o caso, indique a frequência e o momento do ajustamento e faça uma referência clara a um indicador específico (incluindo uma ligação para o sítio web em que esse indicador esteja publicado, se aplicável)

4) Pode haver efeitos negativos na qualidade das operações apoiadas e, em caso afirmativo, que medidas (por exemplo, garantia de qualidade) serão tomadas para compensar esse risco?

C. Cálculo da tabela normalizada de custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas

1. Fonte dos dados utilizados para o cálculo da tabela normalizada de custos unitários, dos montantes fixos ou das taxas fixas (quem produziu, recolheu e registou os dados; onde estão armazenados os dados; datas-limite; validação, etc.).

A construção do custo unitário teve por base a informação sobre despesa em Investigação e Desenvolvimento (I&D) e investigadores e técnicos ou equivalentes (ETI), registada nas bases de dados do Inquérito ao Potencial Científico e Tecnológico Nacional (IPCTN), das entidades enquadradas nos setores Empresas, Ensino Superior, Estado e Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos (IPSFL), que desenvolveram atividades de I&D nos anos de 2019, 2020 e 2021.

Os dados anuais do Inquérito ao Potencial Científico e Tecnológico Nacional (IPCTN), recolhidos e tratados pela Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC), constituem, neste âmbito, a fonte estatística nacional, reconhecida oficialmente pelas instâncias nacionais Instituto Nacional de Estatística (INE) e internacionais (Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Económico (OCDE), Serviço de Estatística da União Europeia EUROSTAT), e permitem obter a despesa em Investigação e Desenvolvimento (I&D) por investigador e técnicos ou equivalentes (ETI) das Empresas, Ensino Superior, Estado e Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos (IPSFL) enquanto executores de atividades de Investigação e Desenvolvimento (I&D), como base ideal para o estabelecimento do custo unitário. A Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC) é a entidade delegada pelo Instituto Nacional de Estatística (INE), através de Protocolo de delegação de competências para a produção de estatísticas oficiais nas áreas da educação, formação e aprendizagem e da ciência e tecnologia. Como tal a Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC) integra o Conselho Superior de Estatística e o Sistema Estatístico Nacional, sendo obrigada ao cumprimento da LEI do Sistema

Estatístico Nacional (SEN) (Lei N.º 22/2008, de 13 de maio). A recolha de dados do Inquérito ao Potencial Científico e Tecnológico Nacional (IPCTN) segue os conceitos, classificações e metodologias emanadas pelas instâncias internacionais (nas quais a Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC) tem representação nacional), como o Serviço de Estatística da União Europeia (Eurostat) e a Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Económico (OCDE), tendo como referência o Manual de Frascati (OCDE, 2015).

Acesso à informação estatística agregada:

A nível nacional, a generalidade dos dados do Inquérito ao Potencial Científico e Tecnológico Nacional (IPCTN) que serviram de base aos cálculos podem ser consultados no website da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC), (ficheiros de dados agregados para os vários anos de inquirição, série “Sumários Estatísticos”) em <https://www.dgeec.mec.pt/np4/206/>.

A nível internacional, podem ser consultados nas bases do Serviço de Estatística da União Europeia (Eurostat) (<https://ec.europa.eu/eurostat/data/database>) e da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Económico (OCDE) (https://stats.oecd.org/Index.aspx?DataSetCode=MSTI_PUB#).

Foram ainda utilizados outros dados que, pelo nível de detalhe da sua desagregação, apenas podem ser consultados na Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC).

2. Especificar por que motivo o método e o cálculo propostos com base no artigo 94.º, n.º 2, do Regulamento das Disposições Comuns (RDC) são pertinentes para este tipo de operação.

Os dados estatísticos de suporte são certificados, constituindo um método regulamentar, e dispendo de atualizações anuais que refletem as flutuações no custo da atividade.

A segmentação dos dados efetuados pela Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC), bem como os conceitos associados, permitem o mapeamento das elegibilidades.

3. Especificar de que forma foram efetuados os cálculos, indicando em especial os eventuais pressupostos subjacentes em termos de qualidade ou quantidades. Quando aplicável, devem ser utilizados dados estatísticos e valores de referência, os quais, mediante pedido, devem ser fornecidos num formato que seja utilizável pela Comissão.

A partir dos dados do Inquérito ao Potencial Científico e Tecnológico Nacional (IPCTN) foram efetuados exercícios para apurar a despesa média por investigador e técnicos ou equivalentes das entidades enquadradas nos setores Empresas (Pequenas e Médias Empresas (PME)), Ensino Superior, Estado e Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos (IPSFL), assim classificadas conforme os critérios definidos no Manual de Frascati (OCDE, 2015), o manual de referência desta inquirição.

Tomou-se como base de cálculo a despesa em atividades de Investigação e Desenvolvimento (I&D), executada pelas referidas entidades, bem como os seus investigadores e técnicos ou equivalentes (ETI), dos anos de 2019, 2020 e 2021, excluindo a percentagem de Investigação Fundamental (IF)¹ da despesa em Investigação e Desenvolvimento (I&D) e do pessoal em Investigação e Desenvolvimento (I&D).

¹ Para excluir a investigação fundamental realizada pelas unidades foi utilizada a informação reportada na questão do Inquérito ao Potencial Científico e Tecnológico Nacional (IPCTN) relativa à "Distribuição das atividades de Investigação e Desenvolvimento (I&D) da Unidade por tipo de Investigação e Desenvolvimento (I&D)". A questão contempla 3 opções - Investigação fundamental (IF), Investigação aplicada (IA) e Desenvolvimento experimental (DE), é de resposta múltipla e os valores reportados devem totalizar 100%. De forma a considerar apenas a Investigação aplicada (IA) e Desenvolvimento experimental (DE), foi construído um ponderador a aplicar aos valores das rubricas de despesa em Investigação e Desenvolvimento (I&D) e ao ETI do pessoal em Investigação e Desenvolvimento (I&D). O ponderador é o valor da soma das percentagens declaradas pelas unidades em Investigação aplicada (IA) e em Desenvolvimento experimental (DE), sendo apenas esta percentagem que se considera da despesa em Investigação e Desenvolvimento (I&D) e do ETI do pessoal em Investigação e Desenvolvimento (I&D).

Tendo-se verificado que, nos setores Ensino Superior, Estado e Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos (IPSFL), existiam investigadores e técnicos ou equivalentes em atividades de Investigação e Desenvolvimento (I&D) sem auferirem qualquer remuneração, bolsa ou outra recompensa monetária, designadamente, estudantes de doutoramento, de mestrado e outros estudantes, aposentados e outros colaboradores, e considerando que os dados de que a Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC) dispõe permitem identificar estas situações, pareceu mais indicado excluir estes investigadores e técnicos ou equivalentes da base de cálculo, dado os mesmos não auferirem remunerações ou bolsas que entrem nas despesas de Investigação e Desenvolvimento (I&D) das entidades. A título informativo refere-se que estes investigadores e técnicos ou equivalentes não remunerados representam, respetivamente, valores percentuais inferiores a 10% do total dos investigadores e técnicos ou equivalentes em ETI do subconjunto dos três setores, nos anos considerados. A Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC) não dispõe de informação que permita identificar situações de investigadores e técnicos ou equivalentes, no setor Empresas (Pequenas e Médias Empresas (PME)), que não auferam de salário ou outra recompensa financeira, mas considera-se que a haver sejam situações muito residuais.

Tendo-se ainda verificado que a partir dos dados do Inquérito ao Potencial Científico e Tecnológico Nacional (IPCTN) não é possível desagregar os custos com a adaptação de instalações da rubrica “Terrenos, construções e instalações”, optou-se por excluir esta rubrica do total da despesa em Investigação e Desenvolvimento (I&D).

Assim sendo, para o exercício de cálculo foi considerada a seguinte informação de base:

- Despesa em Investigação e Desenvolvimento (I&D)
- Investigadores e técnicos ou equivalentes (ETI) remunerados
- Dados referente a entidades dos setores Empresas (Pequenas e Médias Empresas (PME)), Ensino Superior, Estado e Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos (IPSFL) dos anos 2019, 2020 e 2021;

Excluindo:

- a percentagem de Investigação Fundamental (IF) da despesa em Investigação e Desenvolvimento (I&D) e do pessoal em Investigação e Desenvolvimento (I&D);
- a rubrica “Terrenos, construções e instalações”;

Pressuposto:

- Considerando que os montantes referentes a aquisições são tendencialmente constantes e que a média das amortizações é também tendencialmente constante, pode-se considerar que o valor das amortizações é idêntico ao das aquisições.

O custo unitário final resulta divisão da média aritmética simples da despesa em I&D dos anos 2019, 2020 e 2021, pela média aritmética dos Investigadores e técnicos ou equivalentes (ETI) dos anos 2019, 2020 e 2021, tendo-se optado por considerar a média e um período de 3 anos, de forma a evitar flutuações anuais.

Para o cálculo final foi aplicada a seguinte fórmula:

$$\bar{X} = \frac{x}{y}$$

Onde:

\bar{X} = custo unitário final

$x = \left(\frac{\text{Despesa em I\&D 2019} + \text{Despesa em I\&D 2020} + \text{Despesa em I\&D 2021}}{3} \right)$ é a média da despesa em I&D dos anos 2019, 2020 e 2021

$y = \left(\frac{\text{Investigadores e técnicos ou equivalentes (ETI) 2019} + \text{Investigadores e técnicos ou equivalentes (ETI) 2020} + \text{Investigadores e técnicos ou equivalentes (ETI) 2021}}{3} \right)$ é a média dos Investigadores e técnicos ou equivalentes (ETI) os anos de 2019, 2020 e 2021

4. Explicar de que forma se garante que apenas as despesas elegíveis foram incluídas no cálculo da tabela harmonizada de custos unitários, dos montantes fixos ou das taxas fixas.

As categorias de custos dos dados estatísticos considerados incluem apenas categorias de custos elegíveis para este tipo de operação, incluindo, designadamente, “Despesas com Pessoal interno; Despesas com Pessoal Externo, Outras despesas correntes, e despesas com instrumentos e Equipamentos.

Todas as despesas que integraram o cálculo da OCS são elegíveis no âmbito do Portugal 2030.

5. Avaliação pela(s) autoridade(s) de auditoria da metodologia de cálculo, dos montantes e das medidas destinadas a assegurar a verificação, a qualidade, a recolha e a conservação dos dados.

Avaliação da Autoridade de Auditoria em anexo no ficheiro “Avaliação_ICDT_Ciencia.pdf”, em SFC, em “Documentos”.

SFC2021 Programa apoiado pelo FEDER (objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento), pelo FSE+, pelo Fundo de Coesão, pelo FTJ e pelo FEAMP — artigo 21.º, n.º 3

CCI	2021PT16FFPR005
Título em inglês	Alentejo Regional Programme 2021-2027
Título na língua ou línguas nacionais	PT - Programa Regional do Alentejo 2021-2027
Versão	1.1
Primeiro ano	2021
Último ano	2027
Elegível a partir de	1/jan/2021
Elegível até	31/dez/2029
Número da decisão da Comissão	
Data da decisão da Comissão	
Regiões NUTS abrangidas pelo programa	PT18 - Alentejo PT181 - Alentejo Litoral PT184 - Baixo Alentejo PT185 - Lezíria do Tejo PT186 - Alto Alentejo PT187 - Alentejo Central
Fundo(s) em causa	FEDER FSE+ FTJ
Programa	<input type="checkbox"/> no âmbito do objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento para as regiões ultraperiféricas apenas

8. Utilização de custos unitários, montantes fixos, taxas fixas e financiamento não associado aos custos

Referência: artigos 94.º e 95.º do RDC

Quadro 14: Utilização de custos unitários, montantes fixos, taxas fixas e financiamento não associado aos custos

Utilização prevista dos artigos 94.º e 95.º	Sim	Não
A partir da adoção, será utilizado, no âmbito do programa, o reembolso da contribuição da União com base em custos unitários, montantes fixos e taxas fixas a título da prioridade, nos termos do artigo 94.º do RDC	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
A partir da adoção, será utilizado, no âmbito do programa, o reembolso da contribuição da União com base num financiamento não associado aos custos, nos termos do artigo 95.º do RDC	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>

Apêndice 1: Contribuição da União com base em custos unitários, montantes fixos e taxas fixas

A. Resumo dos principais elementos

Prioridade	Fundo	Objetivo específico	Categoria de região	Proporção estimada da dotação financeira total atribuída no âmbito da prioridade a que a opção de custos simplificados será aplicada, em %	Tipo(s) de operação abrangidos		Indicador que desencadeia o reembolso		Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Tipo de OCS (tabela normalizada de custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas)	Montante (em EUR) ou percentagem (em caso de taxas fixas) das OCS
					Código(1)	Descrição	Código(2)	Descrição			
1A	FEDER	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias	Regiões menos desenvolvidas	4%	012-Atividades de investigação e de inovação em centros de investigação públicos, estabelecimentos de ensino superior e centros de competências, incluindo trabalho em rede (investigação industrial, desenvolvimento experimental e estudos de viabilidade)	Projetos de Investigação Científica & Desenvolvimento Tecnológico (IC&DT) desenvolvidos por Entidades não Empresariais do Sistema de Investigação e Inovação (ENESII) e Empresas		Número total de ETI que trabalharam no projeto/mês	ETI/mês	Custo Unitário	4.320€

(1) Diz respeito ao código da dimensão «Domínio de intervenção» do Quadro 1 do anexo I do RDC e do anexo IV do Regulamento FEAMPA.

(2) Diz respeito ao código de um indicador comum, se aplicável.

B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	Projetos de Investigação Científica & Desenvolvimento Tecnológico (IC&DT) desenvolvidos por Entidades não Empresariais do Sistema de Investigação e Inovação (ENESII) e Empresas (DI 012)
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	<input type="checkbox"/>
Nome da empresa externa	
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	<p>Operações de Investigação Científica & Desenvolvimento Tecnológico (IC&DT), lideradas por entidades não empresariais do sistema de investigação e inovação (ENESII), desenvolvidas individualmente ou em colaboração entre entidades não empresariais, Pequenas e Médias Empresas (PME) e Small Mid Cap</p> <p>Projetos de investigação científica e desenvolvimento tecnológico, em todos os domínios científicos, visando promover a produção científica e tecnológica, de qualidade internacional, orientada para as prioridades da Estratégia de Investigação e Inovação para uma Especialização Inteligente (RIS3), com vista à alteração do perfil de especialização da economia portuguesa, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Estimular a qualificação da oferta científica e tecnológica através da aposta na Investigação e Inovação (I&I); ✓ Reforçar e capacitar as entidades do Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia (SNCT) permitindo o desenvolvimento de processos de investigação e de inovação com finalidade de mercado, promovendo a sua internacionalização; ✓ Aumentar a criação de conhecimento para resposta a desafios empresariais e societais; ✓ Aumentar a valorização económica do conhecimento. <p>São apoiados projetos de investigação aplicada, e de modo auxiliar e acessório, atividades de investigação a montante sempre que indispensáveis para a prossecução do projeto de modo integrado.</p> <p>Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029</p>
2. Objetivo(s) específico(s)	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	12.470.431,36€

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Número total de ETI que trabalharam no projeto/mês
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	ETI/mês
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo Unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	4.320€
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	<p>Todos os custos elegíveis da operação, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Despesas com recursos humanos dedicados a atividades de I&D, incluindo encargos com bolsiros diretamente suportados pelo beneficiário; – Despesas com missões no país e no estrangeiro diretamente imputáveis ao projeto; – Despesas com aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico, imprescindíveis ao projeto, caso sejam utilizados durante todo o seu tempo útil no projeto; – Despesas com a aquisição de reagentes, outros consumíveis e outras despesas correntes imputáveis ao projeto; – Despesas com amortização de instrumentos e equipamento científico e técnico, imprescindíveis ao projeto, cujo período de vida útil esteja contido no período de execução, mas não se esgote no mesmo; – Despesas com contratos diretamente relacionados com atividades e tarefas do projeto; – Despesas associadas ao registo nacional e no estrangeiro de patentes, direitos de autor, quando associadas às outras formas de proteção intelectual, designadamente, taxas, pesquisas ao estado da técnica e despesas de consultoria; – Despesas com a demonstração, promoção e divulgação dos resultados do projeto, nomeadamente no cumprimento das políticas nacionais de acesso aberto; – Despesas com adaptação de instalações quando imprescindíveis à realização do projeto nomeadamente por questões ambientais e de segurança; – Despesas com aquisição de outros bens e serviços relacionados diretamente com a execução do projeto, incluindo custos com consultores que não configurem subcontratos. <p>Todas as despesas que integraram o cálculo da OCS são elegíveis no âmbito do PT 2030.</p>
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Sim
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	O custo unitário pode ser ajustado de acordo com a publicação de novos dados estatísticos do Inquérito ao Potencial Científico e Tecnológico Nacional (IPCTN), com periodicidade anual, que resultará numa atualização

	<p>do cálculo do custo unitário pela Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC).</p> <p>As atualizações apenas terão efeito em novos avisos.</p>
<p>10. Verificação da realização das unidades entregues</p> <p>- descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues</p> <p>- descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão</p> <p>- descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática</p>	<p>Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistemas de informação)</p> <p>Em sede de 1º pedido de pagamento, ou quando ocorram alterações à estrutura da equipa:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Comprovativo de vínculo de emprego (ou declaração que ateste a relação funcional com a entidade beneficiária) do recurso humano afeto à operação. • Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex. timesheets) <p>Nos pedidos de pagamento subsequentes:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex. timesheets) <p>Estes elementos serão verificados pela Autoridade de Gestão no âmbito das suas competências, sendo os dados/documentos recolhidos e armazenados no respetivo sistema de informação</p> <p>Efeito de Incentivo</p> <p>As entidades não empresariais - ENESII, de forma a não serem enquadradas em auxílios de estado, deverão comprovar a não existência de atividade económica, nos termos estabelecidos no “Enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (2014/C 198/01)”. Quando participem na operação Pequenas e Médias Empresas (PME), Small Mid Cap e Entidades não Empresariais do Sistema de Investigação e Inovação (ENESII) enquadradas em regime de auxílios, deverá ser respeitado o cumprimento do efeito de incentivo, nos termos estabelecidos pelo art.º 6º do RGIC, declarando em candidatura a data de início dos trabalhos. Em sede de Verificações Administrativas a data de início dos trabalhos é objeto de validação a partir das atividades declaradas e respetivas validações dos ETI reportados (conforme documentação – vide descrito no Ponto 10)</p>
<p>11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)</p>	<p>Possibilidade de ocorrerem sobreafetações de tempo de trabalho nas operações.</p> <p>Para prevenir estas situações deverão ser efetuadas verificações no local específicas de forma a despistar possíveis sobreafetações.</p> <p>Nível de risco: baixo</p>

1) Data prevista para o início da seleção das operações e data prevista para a sua conclusão (ref. artigo 63.º, n.º 5, do RDC).

2) Para operações que abrangam várias opções de custos simplificados abrangendo diversas categorias de custos, projetos diferentes ou fases sucessivas de uma operação, os campos 3 a 11 devem ser preenchidos para cada indicador que desencadeie o reembolso.

3) Se for o caso, indique a frequência e o momento do ajustamento e faça uma referência clara a um indicador específico (incluindo uma ligação para o sítio web em que esse indicador esteja publicado, se aplicável)

4) Pode haver efeitos negativos na qualidade das operações apoiadas e, em caso afirmativo, que medidas (por exemplo, garantia de qualidade) serão tomadas para compensar esse risco?

C. Cálculo da tabela normalizada de custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas

1. Fonte dos dados utilizados para o cálculo da tabela normalizada de custos unitários, dos montantes fixos ou das taxas fixas (quem produziu, recolheu e registou os dados; onde estão armazenados os dados; datas-limite; validação, etc.).

A construção do custo unitário teve por base a informação sobre despesa em I&D e investigadores e técnicos ou equivalentes (ETI), registada nas bases de dados do Inquérito ao Potencial Científico e Tecnológico Nacional (IPCTN), das entidades enquadradas nos setores Empresas, Ensino Superior, Estado e Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (IPSFL), que desenvolveram atividades de I&D nos anos de 2019, 2020 e 2021.

Os dados anuais do Inquérito ao Potencial Científico e Tecnológico Nacional (IPCTN), recolhidos e tratados pela Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC), constituem, neste âmbito, a fonte estatística nacional, reconhecida oficialmente pelas instâncias nacionais Instituto Nacional de Estatística (INE) e internacionais Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Económico (OCDE), Serviço de Estatística da União Europeia (EUROSTAT), e permitem obter a despesa em I&D por investigador e técnicos ou equivalentes (ETI) das Empresas, Ensino Superior, Estado e Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos (IPSFL) enquanto executores de atividades de I&D, como base ideal para o estabelecimento do custo unitário. A Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC) é a entidade delegada pelo Instituto Nacional de Estatística (INE), através de Protocolo de delegação de competências para a produção de estatísticas oficiais nas áreas da educação, formação e aprendizagem e da ciência e tecnologia. Como tal a Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC) integra o Conselho Superior de Estatística e o Sistema Estatístico Nacional, sendo obrigada ao cumprimento da LEI do Sistema Estatístico Nacional (SEN) (Lei N.º 22/2008, de 13 de maio). A recolha de dados do Inquérito ao Potencial Científico e Tecnológico Nacional (IPCTN) segue os conceitos, classificações e metodologias emanadas pelas instâncias internacionais (nas quais a Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência-DGEEC tem representação nacional), como o Serviço de Estatística da União Europeia (Eurostat) e a Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Económico (OCDE), tendo como referência o Manual de Frascati (OCDE, 2015).

Acesso à informação estatística agregada:

A nível nacional, a generalidade dos dados do Inquérito ao Potencial Científico e Tecnológico Nacional (IPCTN) que serviram de base aos cálculos podem ser consultados no website da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC), (ficheiros de dados agregados para os vários anos de inquirição, série “Sumários Estatísticos”) em <https://www.dgeec.mec.pt/np4/206/>.

A nível internacional, podem ser consultados nas bases do Serviço de Estatística da União Europeia (Eurostat) (<https://ec.europa.eu/eurostat/data/database>) e da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Económico (OCDE) (https://stats.oecd.org/Index.aspx?DataSetCode=MSTI_PUB#).

Foram ainda utilizados outros dados que, pelo nível de detalhe da sua desagregação, apenas podem ser consultados na Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC).

2. Especificar por que motivo o método e o cálculo propostos com base no artigo 94.º, n.º 2, do RDC são pertinentes para este tipo de operação.

Os dados estatísticos de suporte são certificados, constituindo um método regulamentar, e dispendo de atualizações anuais que refletem as flutuações no custo da atividade.

A segmentação dos dados efetuados pela Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC), bem como os conceitos associados, permitem o mapeamento das elegibilidades.

3. Especificar de que forma foram efetuados os cálculos, indicando em especial os eventuais pressupostos subjacentes em termos de qualidade ou quantidades. Quando aplicável, devem ser utilizados dados estatísticos e

valores de referência, os quais, mediante pedido, devem ser fornecidos num formato que seja utilizável pela Comissão.

A partir dos dados do Inquérito ao Potencial Científico e Tecnológico Nacional (IPCTN) foram efetuados exercícios para apurar a despesa média por investigador e técnicos ou equivalentes das entidades enquadradas nos setores Empresas (PME), Ensino Superior, Estado e Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (IPSFL), assim classificadas conforme os critérios definidos no Manual de Frascati (Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Económico-OCDE, 2015), o manual de referência desta inquirição.

Tomou-se como base de cálculo a despesa em atividades de I&D, executada pelas referidas entidades, bem como os seus investigadores e técnicos ou equivalentes (ETI), dos anos de 2019, 2020 e 2021, excluindo a percentagem de Investigação Fundamental (IF)¹ da despesa em I&D e do pessoal em I&D.

Tendo-se verificado que, nos setores Ensino Superior, Estado e Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (IPSFL), existiam investigadores e técnicos ou equivalentes em atividades de I&D sem auferirem qualquer remuneração, bolsa ou outra recompensa monetária, designadamente, estudantes de doutoramento, de mestrado e outros estudantes, aposentados e outros colaboradores, e considerando que os dados de que a Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC) dispõe permitem identificar estas situações, pareceu mais indicado excluir estes investigadores e técnicos ou equivalentes da base de cálculo, dado os mesmos não auferirem remunerações ou bolsas que entrem nas despesas de I&D das entidades. A título informativo refere-se que estes investigadores e técnicos ou equivalentes não remunerados representam, respetivamente, valores percentuais inferiores a 10% do total dos investigadores e técnicos ou equivalentes em ETI do subconjunto dos três setores, nos anos considerados. A DGEEC não dispõe de informação que permita identificar situações de investigadores e técnicos ou equivalentes, no setor Empresas (PME), que não auferiram de salário ou outra recompensa financeira, mas considera-se que a haver sejam situações muito residuais.

Tendo-se ainda verificado que a partir dos dados do Inquérito ao Potencial Científico e Tecnológico Nacional (IPCTN) não é possível desagregar os custos com a adaptação de instalações da rubrica "Terrenos, construções e instalações", optou-se por excluir esta rubrica do total da despesa em I&D.

Assim sendo, para o exercício de cálculo foi considerada a seguinte informação de base:

-Despesa em I&D

-Investigadores e técnicos ou equivalentes (ETI) remunerados

-Dados referente a entidades dos setores Empresas (PME), Ensino Superior, Estado e Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (IPSFL) dos anos 2019, 2020 e 2021;

Excluindo:

- a percentagem de Investigação Fundamental (IF) da despesa em I&D e do pessoal em I&D;
- a rubrica "Terrenos, construções e instalações";

Pressuposto:

- Considerando que os montantes referentes a aquisições são tendencialmente constantes e que a média das amortizações é também tendencialmente constante, pode-se considerar que o valor das amortizações é idêntico ao das aquisições.

O custo unitário final resulta da divisão da média aritmética simples da despesa em I&D dos anos 2019, 2020 e 2021, pela média aritmética dos Investigadores e técnicos ou equivalentes (ETI) dos anos 2019, 2020 e 2021, tendo-se optado por considerar a média e um período de 3 anos, de forma a evitar flutuações anuais.

¹ Para excluir a investigação fundamental realizada pelas unidades foi utilizada a informação reportada na questão do IPCTN relativa à "Distribuição das atividades de I&D da Unidade por tipo de I&D". A questão contempla 3 opções - Investigação fundamental (IF), Investigação aplicada (IA) e Desenvolvimento experimental (DE), é de resposta múltipla e os valores reportados devem totalizar 100%. De forma a considerar apenas a IA e DE, foi construído um ponderador a aplicar aos valores das rubricas de despesa em I&D e ao ETI do pessoal em I&D. O ponderador é o valor da soma das percentagens declaradas pelas unidades em IA e em DE, sendo apenas esta percentagem que se considera da despesa em I&D e do ETI do pessoal em I&D.

Para o cálculo final foi aplicada a seguinte fórmula:

$$\bar{X} = \frac{x}{y}$$

Onde:

\bar{X} = custo unitário final

$x = \left(\frac{\text{Despesa em I\&D 2019} + \text{Despesa em I\&D 2020} + \text{Despesa em I\&D 2021}}{3} \right)$ é a média da despesa em I&D dos anos 2019, 2020 e 2021

$y = \left(\frac{\text{Investigadores e técnicos ou equivalentes (ETI) 2019} + \text{Investigadores e técnicos ou equivalentes (ETI) 2020} + \text{Investigadores e técnicos ou equivalentes (ETI) 2021}}{3} \right)$ é a média dos Investigadores e técnicos ou equivalentes (ETI) os anos de 2019, 2020 e 2021

4. Explicar de que forma se garante que apenas as despesas elegíveis foram incluídas no cálculo da tabela harmonizada de custos unitários, dos montantes fixos ou das taxas fixas.

As categorias de custos dos dados estatísticos considerados incluem apenas categorias de custos elegíveis para este tipo de operação, incluindo, designadamente, “Despesas com Pessoal interno; Despesas com Pessoal Externo, Outras despesas correntes, e despesas com instrumentos e Equipamentos.

Todas as despesas que integraram o cálculo da OCS são elegíveis no âmbito do Portugal 2030.

5. Avaliação pela(s) autoridade(s) de auditoria da metodologia de cálculo, dos montantes e das medidas destinadas a assegurar a verificação, a qualidade, a recolha e a conservação dos dados.

Avaliação da Autoridade de Auditoria em anexo no ficheiro “Avaliação_ICDT_Ciencia.pdf”, em SFC, em “Documentos”.

SFC2021 Programa apoiado pelo FEDER (objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento), pelo FSE+, pelo Fundo de Coesão, pelo FTJ e pelo FEAMP — artigo 21.º, n.º 3

CCI	2021PT16FFPR007
Título em inglês	Algarve Regional Programme 2021-2027
Título na língua ou línguas nacionais	PT - Programa Regional do Algarve 2021-2027
Versão	1.1
Primeiro ano	2021
Último ano	2027
Elegível a partir de	1/jan/2021
Elegível até	31/dez/2029
Número da decisão da Comissão	
Data da decisão da Comissão	
Regiões NUTS abrangidas pelo programa	PT15 - Algarve PT150 - Algarve
Fundo(s) em causa	FEDER FSE+
Programa	<input type="checkbox"/> no âmbito do objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento para as regiões ultraperiféricas apenas

8. Utilização de custos unitários, montantes fixos, taxas fixas e financiamento não associado aos custos

Referência: artigos 94.º e 95.º do RDC

Quadro 14: Utilização de custos unitários, montantes fixos, taxas fixas e financiamento não associado aos custos

Utilização prevista dos artigos 94.º e 95.º	Sim	Não
A partir da adoção, será utilizado, no âmbito do programa, o reembolso da contribuição da União com base em custos unitários, montantes fixos e taxas fixas a título da prioridade, nos termos do artigo 94.º do RDC	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
A partir da adoção, será utilizado, no âmbito do programa, o reembolso da contribuição da União com base num financiamento não associado aos custos, nos termos do artigo 95.º do RDC	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>

Apêndice 1: Contribuição da União com base em custos unitários, montantes fixos e taxas fixas

A. Resumo dos principais elementos

Prioridade	Fundo	Objetivo específico	Categoria de região	Proporção estimada da dotação financeira total atribuída no âmbito da prioridade a que a opção de custos simplificados será aplicada, em %	Tipo(s) de operação abrangidos		Indicador que desencadeia o reembolso		Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Tipo de OCS (tabela normalizada de custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas)	Montante (em EUR) ou percentagem (em caso de taxas fixas) das OCS
					Código(1)	Descrição	Código(2)	Descrição			
1A	FEDER	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas	Em transição	0,08%	009-Atividades de investigação e de inovação em microempresas, incluindo trabalho em rede (investigação industrial, desenvolvimento experimental e estudos de viabilidade)	Projetos de Investigação Científica & Desenvolvimento Tecnológico (IC&DT) desenvolvidos por Entidades não Empresariais do Sistema de Investigação e Inovação (ENESII) e Empresas (DI 009)		Número total de ETI que trabalharam no projeto/mês	ETI/mês	Custo Unitário	4.320€
1A	FEDER	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas	Em transição	0,08%	010-Atividades de investigação e de inovação em PME, incluindo trabalho em rede	Projetos de Investigação Científica & Desenvolvimento Tecnológico (IC&DT) desenvolvidos por Entidades não Empresariais do Sistema de Investigação e Inovação (ENESII) e Empresas (DI 010)		Número total de ETI que trabalharam no projeto/mês	ETI/mês	Custo Unitário	4.320€
1A	FEDER	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas	Em transição	1,67%	012-Atividades de investigação e de inovação em centros de investigação públicos, estabelecimentos de ensino superior e centros de competências, incluindo trabalho em rede (investigação industrial, desenvolvimento experimental e estudos de viabilidade)	Projetos de Investigação Científica & Desenvolvimento Tecnológico (IC&DT) desenvolvidos por Entidades não Empresariais do Sistema de Investigação e Inovação (ENESII) e Empresas (DI 012)		Número total de ETI que trabalharam no projeto/mês	ETI/mês	Custo Unitário	4.320€

(1) Diz respeito ao código da dimensão «Domínio de intervenção» do Quadro 1 do anexo I do RDC e do anexo IV do Regulamento FEAMPA.

(2) Diz respeito ao código de um indicador comum, se aplicável.

B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	Projetos de Investigação Científica & Desenvolvimento Tecnológico (IC&DT) desenvolvidos por Entidades não Empresariais do Sistema de Investigação e Inovação (ENESII) e Empresas (DI009)
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	<input type="checkbox"/>
Nome da empresa externa	
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	<p>Operações de Investigação Científica & Desenvolvimento Tecnológico (IC&DT), lideradas pelas entidades não empresariais do sistema de investigação e inovação (ENESII), desenvolvidas individualmente ou em colaboração entre entidades não empresariais, Pequenas e Médias Empresas (PME) e Small Mid Caps.</p> <p>Projetos de investigação científica e desenvolvimento tecnológico, em todos os domínios científicos, visando promover a produção científica e tecnológica, de qualidade internacional, orientada para as prioridades da Estratégia de Investigação e Inovação para uma Especialização Inteligente (RIS3), com vista à alteração do perfil de especialização da economia portuguesa, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Estimular a qualificação da oferta científica e tecnológica através da aposta na Investigação e Inovação (I&I); ✓ Reforçar e capacitar as entidades do Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia (SNCT) permitindo o desenvolvimento de processos de investigação e de inovação com finalidade de mercado, promovendo a sua internacionalização; ✓ Aumentar a criação de conhecimento para resposta a desafios empresariais e societais; ✓ Aumentar a valorização económica do conhecimento. <p>São apoiados projetos de investigação aplicada, e de modo auxiliar e acessório, atividades de investigação a montante sempre que indispensáveis para a prossecução do projeto de modo integrado.</p> <p>Prazo de Execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029</p>
2. Objetivo(s) específico(s)	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	436 844,73€

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Número total de ETI que trabalharam no projeto/mês
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	ETI/mês
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo Unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	4.320€
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	<p>Todos os custos elegíveis da operação, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Despesas com recursos humanos dedicados a atividades de Investigação e Desenvolvimento (I&D), incluindo encargos com bolsheiros diretamente suportados pelo beneficiário; – Despesas com missões no país e no estrangeiro diretamente imputáveis ao projeto; – Despesas com aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico, imprescindíveis ao projeto, caso sejam utilizados durante todo o seu tempo útil no projeto; – Despesas com a aquisição de reagentes, outros consumíveis e outras despesas correntes imputáveis ao projeto; – Despesas com amortização de instrumentos e equipamento científico e técnico, imprescindíveis ao projeto, cujo período de vida útil esteja contido no período de execução, mas não se esgote no mesmo; – Despesas com contratos diretamente relacionados com atividades e tarefas do projeto; – Despesas associadas ao registo nacional e no estrangeiro de patentes, direitos de autor, quando associadas às outras formas de proteção intelectual, designadamente, taxas, pesquisas ao estado da técnica e despesas de consultoria; – Despesas com a demonstração, promoção e divulgação dos resultados do projeto, nomeadamente no cumprimento das políticas nacionais de acesso aberto; – Despesas com adaptação de instalações quando imprescindíveis à realização do projeto nomeadamente por questões ambientais e de segurança; – Despesas com aquisição de outros bens e serviços relacionados diretamente com a execução do projeto, incluindo custos com consultores que não configurem subcontratos. <p>Todas as despesas que integraram o cálculo da OCS são elegíveis no âmbito do PT 2030.</p>
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Sim
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	O custo unitário pode ser ajustado de acordo com a publicação de novos dados estatísticos do Inquérito ao Potencial Científico e Tecnológico Nacional (IPCTN), com periodicidade anual, que resultará numa atualização

	<p>do cálculo do custo unitário pela Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC).</p> <p>As atualizações apenas terão efeito em novos avisos.</p>
<p>10. Verificação da realização das unidades entregues</p> <p>- descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues</p> <p>- descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão</p> <p>- descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática</p>	<p>Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistemas de informação)</p> <p>Em sede de 1º pedido de pagamento, ou quando ocorram alterações à estrutura da equipa:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Comprovativo de vínculo de emprego (ou declaração que ateste a relação funcional com a entidade beneficiária) do recurso humano afeto à operação. • Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex. timesheets) <p>Nos pedidos de pagamento subsequentes:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex. timesheets) <p>Estes elementos serão verificados pela Autoridade de Gestão no âmbito das suas competências, sendo os dados/documentos recolhidos e armazenados no respetivo sistema de informação</p> <p>Efeito de Incentivo</p> <p>As Entidades Não Empresariais do Sistema de Investigação e Inovação (ENESII), de forma a não serem enquadradas em auxílios de estado, deverão comprovar a não existência de atividade económica, nos termos estabelecidos no “Enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (2014/C 198/01)”.</p> <p>Quando participem na operação Pequenas e Médias Empresas (PME), Small Mid Cap e Entidades Não Empresariais do Sistema de Investigação e Inovação (ENESII) enquadradas em regime de auxílios, deverá ser respeitado o cumprimento do efeito de incentivo, nos termos estabelecidos pelo art.º 6º do Regulamento Geral Isenção de Categorias (RGIC), declarando em candidatura a data de início dos trabalhos.</p> <p>Em sede de Verificações Administrativas a data de início dos trabalhos é objeto de validação a partir das atividades declaradas e respetivas validações dos ETI reportados (conforme documentação – vide descrito no Ponto 10)</p>
<p>11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)</p>	<p>Possibilidade de ocorrerem sobreafetações de tempo de trabalho nas operações.</p> <p>Para prevenir estas situações deverão ser efetuadas verificações no local específicas de forma a despistar possíveis sobreafetações.</p> <p>Nível de risco: baixo</p>

B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	Projetos de Investigação Científica & Desenvolvimento Tecnológico (IC&DT) desenvolvidos por Entidades não Empresariais do Sistema de Investigação e Inovação (ENESII) e Empresas (DI 010)
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	<input type="checkbox"/>
Nome da empresa externa	
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	<p>Operações de Investigação Científica & Desenvolvimento Tecnológico (IC&DT), lideradas pelas Entidades não Empresariais do Sistema de Investigação e Inovação (ENESII), desenvolvidas individualmente ou em colaboração entre entidades não empresariais, Pequenas e Médias Empresas (PME) e Small mid caps.</p> <p>Projetos de investigação científica e desenvolvimento tecnológico, em todos os domínios científicos, visando promover a produção científica e tecnológica, de qualidade internacional, orientada para as prioridades da Estratégia de Investigação e Inovação para uma Especialização Inteligente (RIS3), com vista à alteração do perfil de especialização da economia portuguesa, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Estimular a qualificação da oferta científica e tecnológica através da aposta na Investigação e Inovação (I&I); ✓ Reforçar e capacitar as entidades do Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia (SNCT) permitindo o desenvolvimento de processos de investigação e de inovação com finalidade de mercado, promovendo a sua internacionalização; ✓ Aumentar a criação de conhecimento para resposta a desafios empresariais e societais; ✓ Aumentar a valorização económica do conhecimento. <p>São apoiados projetos de investigação aplicada, e de modo auxiliar e acessório, atividades de investigação a montante sempre que indispensáveis para a prossecução do projeto de modo integrado.</p> <p>Prazo de Execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029</p>
2. Objetivo(s) específico(s)	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	436 844,73€

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Número total de ETI que trabalharam no projeto/mês
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	ETI/mês
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo Unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	4.320€
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	<p>Todos os custos elegíveis da operação, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Despesas com recursos humanos dedicados a atividades de Investigação e Desenvolvimento (I&D), incluindo encargos com bolsheiros diretamente suportados pelo beneficiário; – Despesas com missões no país e no estrangeiro diretamente imputáveis ao projeto; – Despesas com aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico, imprescindíveis ao projeto, caso sejam utilizados durante todo o seu tempo útil no projeto; – Despesas com a aquisição de reagentes, outros consumíveis e outras despesas correntes imputáveis ao projeto; – Despesas com amortização de instrumentos e equipamento científico e técnico, imprescindíveis ao projeto, cujo período de vida útil esteja contido no período de execução, mas não se esgote no mesmo; – Despesas com contratos diretamente relacionados com atividades e tarefas do projeto; – Despesas associadas ao registo nacional e no estrangeiro de patentes, direitos de autor, quando associadas às outras formas de proteção intelectual, designadamente, taxas, pesquisas ao estado da técnica e despesas de consultoria; – Despesas com a demonstração, promoção e divulgação dos resultados do projeto, nomeadamente no cumprimento das políticas nacionais de acesso aberto; – Despesas com adaptação de instalações quando imprescindíveis à realização do projeto nomeadamente por questões ambientais e de segurança; – Despesas com aquisição de outros bens e serviços relacionados diretamente com a execução do projeto, incluindo custos com consultores que não configurem subcontratos. <p>Todas as despesas que integraram o cálculo da OCS são elegíveis no âmbito do PT 2030.</p>
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Sim
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	O custo unitário pode ser ajustado de acordo com a publicação de novos dados estatísticos do Inquérito ao Potencial Científico e Tecnológico Nacional (IPCTN), com periodicidade anual, que resultará numa atualização do cálculo do custo unitário pela Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC).

	As atualizações apenas terão efeito em novos avisos.
<p>10. Verificação da realização das unidades entregues</p> <p>- descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues</p> <p>- descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão</p> <p>- descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática</p>	<p>Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistemas de informação)</p> <p>Em sede de 1º pedido de pagamento, ou quando ocorram alterações à estrutura da equipa:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Comprovativo de vínculo de emprego (ou declaração que ateste a relação funcional com a entidade beneficiária) do recurso humano afeto à operação. • Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex. timesheets) <p>Nos pedidos de pagamento subsequentes:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex. timesheets) <p>Estes elementos serão verificados pela Autoridade de Gestão no âmbito das suas competências, sendo os dados/documentos recolhidos e armazenados no respetivo sistema de informação</p> <p>Efeito de Incentivo</p> <p>As Entidades Não Empresariais do Sistema de Investigação e Inovação (ENESII), de forma a não serem enquadradas em auxílios de estado, deverão comprovar a não existência de atividade económica, nos termos estabelecidos no “Enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (2014/C 198/01)”.</p> <p>Quando participem na operação Pequenas e Médias Empresas (PME), Small Mid Cap e Entidades Não Empresariais do Sistema de Investigação e Inovação (ENESII) enquadradas em regime de auxílios, deverá ser respeitado o cumprimento do efeito de incentivo, nos termos estabelecidos pelo art.º 6º do Regulamento Geral Isenção Categorias (RGIC), declarando em candidatura a data de início dos trabalhos.</p> <p>Em sede de Verificações Administrativas a data de início dos trabalhos é objeto de validação a partir das atividades declaradas e respetivas validações dos ETI reportados (conforme documentação – vide descrito no Ponto 10)</p>
<p>11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)</p>	<p>Possibilidade de ocorrerem sobreafetações de tempo de trabalho nas operações.</p> <p>Para prevenir estas situações deverão ser efetuadas verificações no local específicas de forma a despistar possíveis sobreafetações.</p> <p>Nível de risco: baixo</p>

B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	Projetos de Investigação Científica & Desenvolvimento Tecnológico (IC&DT) desenvolvidos por Entidades não Empresariais do Sistema de Investigação e Inovação (ENESII) e Empresas (DI 012)
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	<input type="checkbox"/>
Nome da empresa externa	
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	<p>Operações de Investigação Científica & Desenvolvimento Tecnológico (IC&DT), lideradas pelas Entidades não Empresariais do Sistema de Investigação e Inovação (ENESII), desenvolvidas individualmente ou em colaboração entre entidades não empresariais, Pequenas e Médias Empresas (PME) e Small mid caps.</p> <p>Projetos de investigação científica e desenvolvimento tecnológico, em todos os domínios científicos, visando promover a produção científica e tecnológica, de qualidade internacional, orientada para as prioridades da Estratégia de Investigação e Inovação para uma Especialização Inteligente (RIS3), com vista à alteração do perfil de especialização da economia portuguesa, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Estimular a qualificação da oferta científica e tecnológica através da aposta na Investigação e Inovação (I&I); ✓ Reforçar e capacitar as entidades do Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia (SNCT) permitindo o desenvolvimento de processos de investigação e de inovação com finalidade de mercado, promovendo a sua internacionalização; ✓ Aumentar a criação de conhecimento para resposta a desafios empresariais e societais; ✓ Aumentar a valorização económica do conhecimento. <p>São apoiados projetos de investigação aplicada, e de modo auxiliar e acessório, atividades de investigação a montante sempre que indispensáveis para a prossecução do projeto de modo integrado.</p> <p>Prazo de Execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029</p>
2. Objetivo(s) específico(s)	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	8 736 894,66€

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Número total de ETI que trabalharam no projeto/mês
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	ETI/mês
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo Unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	4.320€
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	<p>Todos os custos elegíveis da operação, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Despesas com recursos humanos dedicados a atividades de Investigação e Desenvolvimento (I&D), incluindo encargos com bolsheiros diretamente suportados pelo beneficiário; – Despesas com missões no país e no estrangeiro diretamente imputáveis ao projeto; – Despesas com aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico, imprescindíveis ao projeto, caso sejam utilizados durante todo o seu tempo útil no projeto; – Despesas com a aquisição de reagentes, outros consumíveis e outras despesas correntes imputáveis ao projeto; – Despesas com amortização de instrumentos e equipamento científico e técnico, imprescindíveis ao projeto, cujo período de vida útil esteja contido no período de execução, mas não se esgote no mesmo; – Despesas com contratos diretamente relacionados com atividades e tarefas do projeto; – Despesas associadas ao registo nacional e no estrangeiro de patentes, direitos de autor, quando associadas às outras formas de proteção intelectual, designadamente, taxas, pesquisas ao estado da técnica e despesas de consultoria; – Despesas com a demonstração, promoção e divulgação dos resultados do projeto, nomeadamente no cumprimento das políticas nacionais de acesso aberto; – Despesas com adaptação de instalações quando imprescindíveis à realização do projeto nomeadamente por questões ambientais e de segurança; – Despesas com aquisição de outros bens e serviços relacionados diretamente com a execução do projeto, incluindo custos com consultores que não configurem subcontratos. <p>Todas as despesas que integraram o cálculo da OCS são elegíveis no âmbito do PT 2030.</p>
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Sim
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	O custo unitário pode ser ajustado de acordo com a publicação de novos dados estatísticos do Inquérito ao Potencial Científico e Tecnológico Nacional (IPCTN), com periodicidade anual, que resultará numa atualização

	<p>do cálculo do custo unitário pela Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC).</p> <p>As atualizações apenas terão efeito em novos avisos.</p>
<p>10. Verificação da realização das unidades entregues</p> <p>- descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues</p> <p>- descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão</p> <p>- descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática</p>	<p>Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistemas de informação)</p> <p>Em sede de 1º pedido de pagamento, ou quando ocorram alterações à estrutura da equipa:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Comprovativo de vínculo de emprego (ou declaração que ateste a relação funcional com a entidade beneficiária) do recurso humano afeto à operação. • Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex. timesheets) <p>Nos pedidos de pagamento subsequentes:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex. timesheets) <p>Estes elementos serão verificados pela Autoridade de Gestão no âmbito das suas competências, sendo os dados/documentos recolhidos e armazenados no respetivo sistema de informação</p> <p>Efeito de Incentivo</p> <p>As entidades não empresariais - ENESII, de forma a não serem enquadradas em auxílios de estado, deverão comprovar a não existência de atividade económica, nos termos estabelecidos no “Enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (2014/C 198/01)”. Quando participem na operação Pequenas e Médias Empresas (PME), Small Mid Cap e Entidades Não Empresariais do Sistema de Investigação e Inovação (ENESII) enquadradas em regime de auxílios, deverá ser respeitado o cumprimento do efeito de incentivo, nos termos estabelecidos pelo art.º 6º do Regulamento Geral Isenção Categorias (RGIC), declarando em candidatura a data de início dos trabalhos.</p> <p>Em sede de Verificações Administrativas a data de início dos trabalhos é objeto de validação a partir das atividades declaradas e respetivas validações dos ETI reportados (conforme documentação – vide descrito no Ponto 10)</p>
<p>11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)</p>	<p>Possibilidade de ocorrerem sobreafetações de tempo de trabalho nas operações.</p> <p>Para prevenir estas situações deverão ser efetuadas verificações no local específicas de forma a despistar possíveis sobreafetações.</p> <p>Nível de risco: baixo</p>

1) Data prevista para o início da seleção das operações e data prevista para a sua conclusão (ref. artigo 63.º, n.º 5, do RDC).

2) Para operações que abrangem várias opções de custos simplificados abrangendo diversas categorias de custos, projetos diferentes ou fases sucessivas de uma operação, os campos 3 a 11 devem ser preenchidos para cada indicador que desencadeie o reembolso.

3) Se for o caso, indique a frequência e o momento do ajustamento e faça uma referência clara a um indicador específico (incluindo uma ligação para o sítio web em que esse indicador esteja publicado, se aplicável)

4) Pode haver efeitos negativos na qualidade das operações apoiadas e, em caso afirmativo, que medidas (por exemplo, garantia de qualidade) serão tomadas para compensar esse risco?

C. Cálculo da tabela normalizada de custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas

1. Fonte dos dados utilizados para o cálculo da tabela normalizada de custos unitários, dos montantes fixos ou das taxas fixas (quem produziu, recolheu e registou os dados; onde estão armazenados os dados; datas-limite; validação, etc.).

A construção do custo unitário teve por base a informação sobre despesa em Investigação e Desenvolvimento (I&D) e investigadores e técnicos ou equivalentes (ETI), registada nas bases de dados do Inquérito ao Potencial Científico e Tecnológico Nacional (IPCTN), das entidades enquadradas nos setores Empresas, Ensino Superior, Estado e Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos (IPSFL), que desenvolveram atividades de Investigação e Desenvolvimento (I&D) nos anos de 2019, 2020 e 2021.

Os dados anuais do Inquérito ao Potencial Científico e Tecnológico Nacional (IPCTN), recolhidos e tratados pela Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC), constituem, neste âmbito, a fonte estatística nacional, reconhecida oficialmente pelas instâncias nacionais Instituto Nacional de Estatísticas (INE) e internacionais (Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Económico (OCDE), Serviço de Estatística da União Europeia (EUROSTAT)), e permitem obter a despesa em Investigação e Desenvolvimento (I&D) por investigador e técnicos ou equivalentes (ETI) das Empresas, Ensino Superior, Estado e Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos (IPSFL) enquanto executores de atividades de Investigação e Desenvolvimento (I&D), como base ideal para o estabelecimento do custo unitário. A Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC) é a entidade delegada pelo Instituto Nacional de Estatística (INE), através de Protocolo de delegação de competências para a produção de estatísticas oficiais nas áreas da educação, formação e aprendizagem e da ciência e tecnologia. Como tal a Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC) integra o Conselho Superior de Estatística e o Sistema Estatístico Nacional, sendo obrigada ao cumprimento da LEI do Sistema Estatístico Nacional (SEN) (Lei N.º 22/2008, de 13 de maio). A recolha de dados do Inquérito ao Potencial Científico e Tecnológico Nacional (IPCTN) segue os conceitos, classificações e metodologias emanadas pelas instâncias internacionais (nas quais a Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC) tem representação nacional), como o Serviço de Estatística da União Europeia (Eurostat) e a Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Económico (OCDE), tendo como referência o Manual de Frascati (OCDE, 2015).

Acesso à informação estatística agregada:

A nível nacional, a generalidade dos dados do Inquérito ao Potencial Científico e Tecnológico Nacional (IPCTN) que serviram de base aos cálculos podem ser consultados no website da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC), (ficheiros de dados agregados para os vários anos de inquirição, série “Sumários Estatísticos”) em <https://www.dgeec.mec.pt/np4/206/>.

A nível internacional, podem ser consultados nas bases do Serviço de Estatística da União Europeia (Eurostat) (<https://ec.europa.eu/eurostat/data/database>) e da OCDE (https://stats.oecd.org/Index.aspx?DataSetCode=MSTI_PUB#).

Foram ainda utilizados outros dados que, pelo nível de detalhe da sua desagregação, apenas podem ser consultados na Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC).

2. Especificar por que motivo o método e o cálculo propostos com base no artigo 94.º, n.º 2, do RDC são pertinentes para este tipo de operação.

Os dados estatísticos de suporte são certificados, constituindo um método regulamentar, e dispendo de atualizações anuais que refletem as flutuações no custo da atividade.

A segmentação dos dados efetuados pela Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC), bem como os conceitos associados, permitem o mapeamento das elegibilidades.

3. Especificar de que forma foram efetuados os cálculos, indicando em especial os eventuais pressupostos subjacentes em termos de qualidade ou quantidades. Quando aplicável, devem ser utilizados dados estatísticos e valores de referência, os quais, mediante pedido, devem ser fornecidos num formato que seja utilizável pela Comissão.

A partir dos dados do Inquérito ao Potencial Científico e Tecnológico Nacional (IPCTN) foram efetuados exercícios para apurar a despesa média por investigador e técnicos ou equivalentes das entidades enquadradas nos setores Empresas (Pequenas e Médias Empresas (PME)), Ensino Superior, Estado e Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos (IPSFL), assim classificadas conforme os critérios definidos no Manual de Frascati (OCDE, 2015), o manual de referência desta inquirição.

Tomou-se como base de cálculo a despesa em atividades de Investigação e Desenvolvimento (I&D), executada pelas referidas entidades, bem como os seus investigadores e técnicos ou equivalentes (ETI), dos anos de 2019, 2020 e 2021, excluindo a percentagem de Investigação Fundamental (IF)¹ da despesa em Investigação e Desenvolvimento (I&D) e do pessoal em Investigação e Desenvolvimento (I&D).

Tendo-se verificado que, nos setores Ensino Superior, Estado e Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos (IPSFL), existiam investigadores e técnicos ou equivalentes em atividades de Investigação e Desenvolvimento (I&D) sem auferirem qualquer remuneração, bolsa ou outra recompensa monetária, designadamente, estudantes de doutoramento, de mestrado e outros estudantes, aposentados e outros colaboradores, e considerando que os dados de que a Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC) dispõe permitem identificar estas situações, pareceu mais indicado excluir estes investigadores e técnicos ou equivalentes da base de cálculo, dado os mesmos não auferirem remunerações ou bolsas que entrem nas despesas de Investigação e Desenvolvimento (I&D) das entidades. A título informativo refere-se que estes investigadores e técnicos ou equivalentes não remunerados representam, respetivamente, valores percentuais inferiores a 10% do total dos investigadores e técnicos ou equivalentes em ETI do subconjunto dos três setores, nos anos considerados. A Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC) não dispõe de informação que permita identificar situações de investigadores e técnicos ou equivalentes, no setor Empresas (Pequenas e Médias Empresas (PME)), que não auferam de salário ou outra recompensa financeira, mas considera-se que a haver sejam situações muito residuais.

Tendo-se ainda verificado que a partir dos dados do Inquérito ao Potencial Científico e Tecnológico Nacional (IPCTN) não é possível desagregar os custos com a adaptação de instalações da rubrica “Terrenos, construções e instalações”, optou-se por excluir esta rubrica do total da despesa em Investigação e Desenvolvimento (I&D).

Assim sendo, para o exercício de cálculo foi considerada a seguinte informação de base:

- Despesa em Investigação e Desenvolvimento (I&D)
- Investigadores e técnicos ou equivalentes (ETI) remunerados
- Dados referente a entidades dos setores Empresas (Pequenas e Médias Empresas (PME)), Ensino Superior, Estado e Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos (IPSFL) dos anos 2019, 2020 e 2021;

Excluindo:

- a percentagem de Investigação Fundamental (IF) da despesa em Investigação e Desenvolvimento (I&D) e do pessoal em Investigação e Desenvolvimento (I&D);
- a rubrica “Terrenos, construções e instalações”;

Pressuposto:

¹ Para excluir a investigação fundamental realizada pelas unidades foi utilizada a informação reportada na questão do Inquérito ao Potencial Científico e Tecnológico Nacional (IPCTN) relativa à "Distribuição das atividades de I&D da Unidade por tipo de I&D". A questão contempla 3 opções - Investigação fundamental (IF), Investigação aplicada (IA) e Desenvolvimento experimental (DE), é de resposta múltipla e os valores reportados devem totalizar 100%. De forma a considerar apenas a Investigação aplicada (IA) e Desenvolvimento experimental (DE), foi construído um ponderador a aplicar aos valores das rubricas de despesa em Investigação e Desenvolvimento (I&D) e ao ETI do pessoal em Investigação e Desenvolvimento (I&D). O ponderador é o valor da soma das percentagens declaradas pelas unidades em Investigação aplicada (IA) e em Desenvolvimento experimental (DE), sendo apenas esta percentagem que se considera da despesa em Investigação e Desenvolvimento (I&D) e do ETI do pessoal em Investigação e Desenvolvimento (I&D).

- Considerando que os montantes referentes a aquisições são tendencialmente constantes e que a média das amortizações é também tendencialmente constante, pode-se considerar que o valor das amortizações é idêntico ao das aquisições.

O custo unitário final resulta da divisão da média aritmética simples da despesa em I&D dos anos 2019, 2020 e 2021, pela média aritmética dos Investigadores e técnicos ou equivalentes (ETI) dos anos 2019, 2020 e 2021, tendo-se optado por considerar a média e um período de 3 anos, de forma a evitar flutuações anuais.

Para o cálculo final foi aplicada a seguinte fórmula:

$$\bar{X} = \frac{x}{y}$$

Onde:

\bar{X} = custo unitário final

$x = \left(\frac{\text{Despesa em I\&D 2019} + \text{Despesa em I\&D 2020} + \text{Despesa em I\&D 2021}}{3} \right)$ é a média da despesa em I&D dos anos 2019, 2020 e 2021

$y = \left(\frac{\text{Investigadores e técnicos ou equivalentes (ETI) 2019} + \text{Investigadores e técnicos ou equivalentes (ETI) 2020} + \text{Investigadores e técnicos ou equivalentes (ETI) 2021}}{3} \right)$ é a média dos Investigadores e técnicos ou equivalentes (ETI) os anos de 2019, 2020 e 2021

4. Explicar de que forma se garante que apenas as despesas elegíveis foram incluídas no cálculo da tabela harmonizada de custos unitários, dos montantes fixos ou das taxas fixas.

As categorias de custos dos dados estatísticos considerados incluem apenas categorias de custos elegíveis para este tipo de operação, incluindo, designadamente, “Despesas com Pessoal interno; Despesas com Pessoal Externo, Outras despesas correntes, e despesas com instrumentos e Equipamentos.

Todas as despesas que integraram o cálculo da OCS são elegíveis no âmbito do Portugal 2030.

5. Avaliação pela(s) autoridade(s) de auditoria da metodologia de cálculo, dos montantes e das medidas destinadas a assegurar a verificação, a qualidade, a recolha e a conservação dos dados.

Avaliação da Autoridade de Auditoria em anexo no ficheiro “Avaliação_ICDT_Ciencia.pdf”, em SFC, em “Documentos”.